



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição 2583 - 21 de setembro de 2022

ATOS DO CMDES



Resolução N° 242 de 15 de setembro de 2022

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a 2022, concedido a título de benefício fiscal na Resolução N° 210 de 04 de agosto de 2021 da empresa:

LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal N° 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9°, inciso I, alínea: "b", reunido em Assembleia Ordinária no dia 14 de setembro de 2022,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1° - DEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS, CNPJ: 58.317.751/0013 50, do imóvel situado à Rua Francisco Reis, 1205, Itajaí - SC, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo N° 1450101/2021, dentro dos limites abaixo descritos:

b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento), desde que não resulte em alíquota inferior à prevista no Art. 8° da LC N° 116 de 31 de julho de 2003; Redação dada pela LC n° 313/2017 para o ano de 2022.

Art. 2° - A empresa beneficiária do Incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9° da LCM N° 065/2005, destinará 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC n° 249/2013).

Art. 3° - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2023 (exercício 2022), sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4° - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n° 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5° - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9° da LCM N° 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM N° 313/2017).

Laerson Batista da Costa
Presidente

Edson Rodrigo Bastos
Secretário de Desenvolvimento
Econômico

Itajaí, 15 de setembro de 2022



Resolução N° 243 de 15 de setembro de 2022

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a 2022, concedido a título de benefício fiscal na Resolução N° 211 de 08 de setembro de 2021 da empresa:

AZIMUT DO BRASIL FABRICAÇÃO DE IATES LTDA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal N° 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9°, inciso I, alínea: "b", reunido em Assembleia Ordinária no dia 14 de setembro de 2022,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1° - DEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa AZIMUT DO BRASIL FABRICAÇÃO DE IATES LTDA, CNPJ: 11.568.948/0001-64, do imóvel situado à Rua Reinaldo Schmitthausen, 663, Itajaí - SC, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo N° 108117/2021, dentro dos limites abaixo descritos:

b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que não resulte em alíquota inferior à prevista no Art. 8° da LC N° 116 de 31 de julho de 2003; Redação dada pela LC n° 313/2017, para o ano de 2022;

Art. 2° - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9° da LCM N° 065/2005, destinará 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC n° 246/2013).

Art. 3° - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2023 (exercício 2022), sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4° - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n° 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5° - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9° da LCM N° 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM N° 313/2017).

Laerson Batista da Costa
Presidente

Edson Rodrigo Bastos
Secretário de Desenvolvimento
Econômico

Itajaí, 15 de setembro de 2022

ATOS DO COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/08/91 -
Rua Alberto Werner, nº 73, Centro, Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8019
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 1850011/2021;

RECORRENTE: GA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

RECORRIDO: Fazenda Municipal;

RELATOR: Maicon Rodrigues

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. REVISÃO DE OFÍCIO NOTIFICAÇÃO DE ITBI. IMÓVEIS DECLARADOS ABAIXO DO VALOR DE MERCADO. ARBITRAMENTO DA FAZENDA MUNICIPAL. PRELIMINAR DE MÉRITO AFASTADA. OPORTUNIZADO APRESENTAÇÃO DE LAUDO E DOCUMENTOS BEM COMO UTILIZADO AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS. COMPETE AO AUDITOR FISCAL A REVISÃO DO LANÇAMENTO E O ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA CONTRADITÓRIA, NÃO MERECENDO RÉ. MANUTENÇÃO DO ARBITRAMENTO FISCAL.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e no seu mérito negar provimento mantendo inócua a decisão de primeira instância administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, impedido o conselheiro Roberto, na conformidade do julgamento, julgado por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário apresentado e negar provimento, nos termos do voto do relator.

Itajaí, 16 de agosto de 2022.

MAICON RODRIGUES
Conselheiro Relator
MARNEI LUCHTENBERG
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
Rua Alberto Werner, nº 73, Centro, Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8019
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 3450022/2020;

RECORRENTE: Arno Testoni.

RECORRIDO: Fazenda Municipal;

RELATOR: Maicon Rodrigues

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. REVISÃO DE OFÍCIO NOTIFICAÇÃO DE ITBI. IMÓVEIS DECLARADOS ABAIXO DO VALOR DE MERCADO. ARBITRAMENTO DA FAZENDA MUNICIPAL. INTIMAÇÃO AO CONTRIBUINTE NA MODALIDADE AR EM ENDEREÇO DO IMÓVEL JÁ VENDIDO. INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL. RECURSO NÃO RECEBIDO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, DECLARADO INTEMPESTIVO, REPUTANDO-SE VÁLIDO INTIMAÇÃO DO RECORRENTE. PRELIMINAR REQUERIDA DE NULIDADE DE CITAÇÃO PROVIDA, ELEMENTOS NOS AUTOS QUE SUSTENTAM DÚVIDA QUANTO A CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE DA NOTIFICAÇÃO. DECLARADO A NULIDADE FORMAL DA INTIMAÇÃO. DEVOLUÇÃO DO RECURSO A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA ANÁLISE DO MÉRITO.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e no seu mérito dar provimento para acolher a preliminar de mérito quanto ao reconhecimento da nulidade formal da intimação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, julgado por unanimidade, impedido o Conselheiro Pablo José Rossini, conhecer do Recurso voluntário apresentado dado provimento na preliminar de mérito quanto nulidade formal da intimação, devolvendo o recurso a primeira instância para análise do mérito.

Itajaí, 28 de julho de 2022.

MAICON RODRIGUES
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
Rua Alberto Werner, nº 73, Centro, Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8019
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 1260018/2021;

RECORRENTE: Saulo Liberato Heusi.

RECORRIDO: Fazenda Municipal;

RELATOR: Maicon Rodrigues

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. REVISÃO DE OFÍCIO NOTIFICAÇÃO DE ITBI. IMÓVEIS DECLARADOS ABAIXO DO VALOR DE MERCADO. ARBITRAMENTO DA FAZENDA MUNICIPAL. DECADÊNCIA AFASTADA. LANÇAMENTO REALIZADO DENTRO MARCO TEMPORAL DE 05 ANOS, CONTADOS DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE. COMPETE AO AUDITOR FISCAL A REVISÃO DO LANÇAMENTO E O ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. OPORTUNIZADO AO CONTRIBUINTE CONTRAPROVA A FIM DE ELIDIR O ARBITRAMENTO FISCAL. NÃO EXERCIDA. MANUTENÇÃO DO ARBITRAMENTO FISCAL.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e no seu mérito negar provimento mantendo inócua a decisão de primeira instância administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, julgado por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário apresentado e negar provimento, nos termos do voto do relator.

Itajaí, 11 de agosto de 2022.

MAICON RODRIGUES
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

R. Manoel Vilela Garção, 120, Zero Tower Business Center, 6º andar - Centro, Itajaí - SC, 88301-425

RECURSO: 0340017/2021

PROCESSO: 3520002/2020

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: Deusmar Opereira de Souza

INTERESSADA: Fazenda Municipal

RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

Ementa: TRIBUTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU – IGREJA – EXERCÍCIO 2021 – DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º E SEUS INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 365/19 - CONTRATO DE LOCAÇÃO EM NOME DO PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO RELIGIOSA – IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA BENEFÍCIO LEGAL AO IMÓVEL SUPOSTAMENTE USADO COMO TEMPLO RELIGIOSO - RECURSO QUE SER CONHECIDO E EM SEU MÉRITO NEGADO PROVIMENTO

1 – A Lei Complementar Municipal nº 365/19 autoriza a Fazenda Pública Municipal conceder isenção de IPTU aos imóveis usados como templos religiosos;

2 – O art. 3º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 365 exige comprovação da propriedade do imóvel em nome do locador, cópia do contrato de locação vigente em nome do locatário, no CNPJ da agremiação religiosa, e ainda a comprovação de que o imóvel locado só poderá ser utilizado como templo, para a realização dos respectivos cultos.

3 – Tendo o Recorrente apresentado contrato de locação em nome de pessoa física, ainda que se trate da figura do presidente da congregação religiosa, deve ser negado o pedido de isenção do tributo de IPTU, uma vez que não cumpridos os requisitos previstos no art. 3º da LCM nº 365/19

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos,

Página 1 de 2





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 10/06/91

R. Manoel Vilela Garçon, 120, Zen Tower Business Center, 0º andar - Centro, Itajaí - SC, 88301-425

votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 19 de julho de 2022.

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 10/06/91

R. Manoel Vilela Garçon, 120, 6º andar, Sala 602 - Centro, Itajaí - SC, 88301-425

RECURSO: 1150023/2021

PROCESSO: 0380052/2021

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: Marcos Victor Siedel

INTERESSADA: Fazenda Municipal

RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

Ementa: TRIBUTÁRIO – PESSOA FÍSICA – ITBI – DISCUSSÃO SOBRE A BASE DE CÁLCULO – IMÓVEL NÃO TRANSCRITO PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS – AUSÊNCIA DO FATO GERADOR – APLICAÇÃO DO ARTS. 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 308/2017 - RECURSO CONHECIDO E EM SEU MÉRITO NEGADO O PROVIMENTO

1 – Após a vigência da Lei Complementar nº 308/2017, somente após efetuado o recolhimento do imposto que a autoridade fiscal terá acesso ao processo fiscal (art. 2º da LCM nº 308/2017);

2 – Constatada eventual irregularidade no recolhimento do ITBI a autoridade fiscal poderá promover a revisão do lançamento do imposto, arbitrando novo valor, conforme apuração da base de cálculo feita auditoria fiscal;

3 – Os valores apresentados pelo contribuinte decorrem da avaliação feita pelo avaliador da instituição bancária a qual o mesmo comprou e financiou o apartamento e vagas de garagem.

4 – Valor venal é aquele que o imóvel alcançará para compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Lichtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 09 de agosto de 2022.

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON

Página 1 de 2



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 10/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8000

RECURSO: 0710071/2020

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: TANIA RITA DE ALMEIDA SAMPAIO E ROGÉRIO SOUZA SAMPAIO.

RECORRIDO: Fazenda Municipal

RELATOR: Caio José Martins

RELATOR DIVERGENTE: Marcelo Fôes Scherer

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. ARBITRAMENTO. COBRANÇA DE VALOR COMPLEMENTAR. ARBITRAMENTO COM BASE NA TABELA DE VALORES DA INCORPORADORA. VALOR ARBITRADO NÃO FOI IMPUGNADO. NULIDADE FORMAL DENEGADA. VÍNCULO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI COM A BASE DE CÁLCULO DE IPTU AFASTADA. VALOR DO ARBITRAMENTO MANTIDO.

1. Denegado o pedido de nulidade do formal do ato, os motivos do arbitramento foram identificados de forma expressa, enquadrando a declaração do recorrente como não merecedora de fé.
2. Revisão de ofício amparada pelo artigo 69 da LCM 20/2002 e Instrução Normativa 42/2015/SEFAZ/CGM, vigente à época do fato gerador.
3. Afastada a possibilidade de se vincular a base de cálculo do ITBI à base de cálculo do IPTU, com base em decisões já proferidas pelo STJ.
4. Não foi apresentada qualquer impugnação acerca do arbitramento apresentado pelo auditor fiscal, restringindo as alegações do Recorrente acerca do valor acordado no negócio jurídico celebrado com a incorporadora, não tendo o Recorrente apresentado nos autos o contrato de compra e venda com a incorporadora, não restando clara o lapso de tempo entre a celebração do contrato e a transferência do bem.
5. Deixou-se de analisar o pleito alternativo, concernente à aplicação de correção monetária e juros de mora e a competência do Município em legislar sobre estes temas, com base nos artigos 63 e 64 da Lei Municipal 5.326/2009, visto que a correção monetária e juros de mora estão definidos nos artigos 244, 245 e 246 do Código Tributário Municipal e a análise das competências estabelecidas na Constituição Federal é vedada a este Conselho.

1



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 10/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8000

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e NÃO PROVIDO. Mantido o arbitramento com base na tabela de preços da construtora na data do fato gerador e a cobrança de valor complementar do ITBI através da Notificação 1604/2015/ITBI/2018.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Laudelino João da Veiga Netto, João Carlos dos Santos e Caio José Martins, conhecer do Recurso voluntário apresentado e em seu mérito NEGAR provimento, mantendo incólume a decisão de primeira instância. Impedidos Conselheiros Roberto José Bernardes. Deixou de votar o conselheiro Rodrigo Lamin.

Itajaí, 17 de fevereiro de 2022.

MARCELO FÔES SCHERER
Conselheiro DIVERGENTE

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

ATOS DA CONTROLADORIA

Solicitante: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.

Assunto: Recurso Administrativo Interposto ao PE 258/2022

Objeto: Aquisição de material ambulatorial para a Secretaria de Saúde de Itajaí.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por Altermed Material Médico Hospitalar Ltda concernente ao Pregão Eletrônico PE 258/2022, que tem como objeto a aquisição de material ambulatorial para a Secretaria de Saúde.

A recorrente contesta a decisão do pregoeiro sobre a sua inabilitação no referido pregão pela ausência de documentação que comprove o registro na Anvisa dos produtos ofertados. Afirma que tal solicitação documental tem entendimento dúbio já que não consta no descritivo de todos os itens.

Solicita ainda, abertura de diligência para que a recorrente possa encaminhar os registros dos produtos.

É o suficiente relatório.

2. PRELIMINARMENTE

A Lei 10.520/2002 prevê em seu art. 4 sobre a fixação de prazo para a manifestação e apresentação de recursos sobre o resultado da fase de lances:

“XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e moti-



vadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;” Desta forma, a recorrente apresentou a peça recursal na data de 05/09/2022, ou seja, dentro do prazo da previsão legal, já que a divulgação do resultado da análise documental aconteceu no dia 02/09/2022.

3. COMPETÊNCIA

É de competência do Pregoeiro a análise e controle de tal ato, como dispõe o Art. 11 do Decreto 10.024/19:

“VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão. “

Diante disso, há previsão legal sobre a competência para apreciação do referido recurso.

4. O MÉRITO

Inicialmente, a recorrente alega que há entendimento dubio no Termo de Referência onde no descritivo de alguns itens não havia a informação de que era necessário apresentar o registro do produto na Anvisa.

De fato, nem todos os itens informavam em seu descritivo que o produto deveria possuir registro na Anvisa, como também não há a informação de que a apresentação era dispensável. Entretanto o Edital deixou claro, no item 1.4 do Anexo II, Qualificação Técnica, a exigência de apresentação de registro na Anvisa de “todos” os itens:

“b) Todos os itens (grifo nosso) deverão ter seu documento de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que devem ser apresentados na qualificação técnica. Caso o item seja isento de registro, apresentar a declaração da ANVISA referente à isenção. Conforme ampara a Lei N° 6.360 de 1976, Título II, os registros vencidos com seus respectivos protocolos serão aceitos. Neste caso, a contratada deverá comprovar tal situação através de documento oficial da ANVISA. No caso de uma posterior negação da ANVISA ao registro durante o prazo de validade do Pregão, a contratada deverá, imediatamente, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a suspensão de entrega dos itens à comunidade. A contratada será a responsável pelo recolhimento imediato de todos os itens já entregues e pela disponibilização de outra marca para a continuidade do atendimento aos usuários do SUS. Entretanto, a marca sugerida para a troca deverá respeitar as mesmas exigências deste Termo de Referência;

c) O documento de registro da ANVISA deve conter o CNPJ da planta objeto de inspeção onde o produto é produzido. Em caso de CNPJ com números diferentes da mesma empresa fabricante, a empresa ficará responsável por apresentar documentos comprobatórios de origem para todos os CNPJ, a fim de evitar a interpretação equivocada; “

Ainda de acordo com o Edital, no item 1. Habilitação, as propostas que não apresentarem os documentos solicitados serão automaticamente desclassificadas:

“O participante deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema, sob pena de ter sua proposta desclassificada caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão; exceto a “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias. “

Nos documentos de habilitação técnica, a recorrente não apresentou nenhum documento de registro na Anvisa, restando inabilitada.

Sendo assim, não assiste razão a recorrente.

5. CONCLUSÃO

Ante o todo o exposto, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo, pelos fatos e fundamentos expostos. Dê-se ciência à recorrente.

Itajaí, 13 de setembro 2022.

Luciano Pinheiro dos Santos
Pregoeiro

Rebecca Schork Rossi
Gerente de Licitações

Solicitante: La Dalla Porta Junior Ltda.

Assunto: Recurso Administrativo Interposto ao PE 258/2022

Objeto: Aquisição de material ambulatorial para a Secretaria de Saúde de Itajaí.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por La Dalla Porta Junior Ltda. concernente ao Pregão Eletrônico PE 258/2022, que tem como objeto a aquisição de

material ambulatorial para a Secretaria de Saúde.

A recorrente contesta a decisão do pregoeiro sobre a sua inabilitação no referido pregão pela apresentação de registro do item 04 na Anvisa vencido.

Solicita a habilitação no item.

É o suficiente relatório.

2. PRELIMINARMENTE

A Lei 10.520/2002 prevê em seu art. 4 sobre a fixação de prazo para a manifestação e apresentação de recursos sobre o resultado da fase de lances:

“XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;” Desta forma, a recorrente apresentou a peça recursal na data de 06/09/2022, ou seja, fora do prazo da previsão legal, já que a divulgação do resultado da análise documental aconteceu no dia 02/09/2022.

3. COMPETÊNCIA

É de competência do Pregoeiro a análise e controle de tal ato, como dispõe o Art. 11 do Decreto 10.024/19:

“VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão. “

Diante disso, há previsão legal sobre a competência para apreciação do referido recurso.

4. O MÉRITO

Por ter sido apresentado fora do prazo legal, o recurso é intempestivo, não cabendo análise.

5. CONCLUSÃO

Ante o todo o exposto, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo, pelos fatos e fundamentos expostos.

Dê-se ciência à recorrente.

Itajaí, 16 de setembro 2022.

Luciano Pinheiro dos Santos
Pregoeiro

Rebecca Schork Rossi
Gerente de Licitações

Solicitante: Soma SC Produtos Hospitalares Ltda.

Assunto: Recurso Administrativo Interposto ao PE 258/2022

Objeto: Aquisição de material ambulatorial para a Secretaria de Saúde de Itajaí.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por Soma SC Produtos Hospitalares Ltda. concernente ao Pregão Eletrônico PE 258/2022, que tem como objeto a aquisição de material ambulatorial para a Secretaria de Saúde.

A recorrente contesta a decisão do pregoeiro sobre a sua inabilitação no referido pregão pela ausência de documentação que comprove a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa.

Solicita ainda, abertura de diligência para que a recorrente possa encaminhar o documento faltante.

É o suficiente relatório.

2. PRELIMINARMENTE

O Decreto 10.024/19 prevê em seu art. 44 sobre a fixação de prazo para manifestação e apresentação de recursos sobre o resultado da fase de lances:

“§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias;”

Desta forma, a recorrente apresentou a peça recursal na data de 02/09/2022, ou seja, dentro do prazo da previsão legal, já que a divulgação do resultado da análise documental aconteceu no dia 02/09/2022.

3. COMPETÊNCIA

É de competência do Pregoeiro a análise e controle de tal ato, como dispõe o Art. 17 do Decreto 10.024/19:

“VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão. “

Diante disso, há previsão legal sobre a competência para apreciação da referida impugnação.

4. O MÉRITO

Inicialmente, a recorrente destaca o Acórdão 2443/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União onde o relator tem entendimento de que a vedação da inclusão de novo documento, previsto no Art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e no Art. 64 da Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente comprobatório de

condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, não juntado com os demais comprovantes da habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

O Art. 64 da Lei 14.133/2021 destaca que:

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação”

No que se refere ao Acórdão 2443/2021, o tema em questão é a inclusão de documento complementar que atesta a capacidade da empresa na execução do objeto da licitação. A licitante apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA e a Certidão de Registro Profissional do CREA, deixando de apresentar a CAT – Certidão de Acervo Técnico.

A apresentação da CAT, em sede de diligência, complementou as informações contidas nos documentos já apresentados na habilitação, condição assegurada por meio de determinação do pregoeiro durante a sessão do pregão.

O caso do Acórdão, citado pela recorrente, não é semelhante a situação ora apresentada.

A recorrente alega que o pregoeiro poderia abrir diligência no sentido de “correção de defeitos que não acarrete prejuízo ao princípio da isonomia”, permitindo a inclusão do Atestado de Funcionamento, entretanto o caso não permitia diligência, pois não restou dúvida ou necessidade de alguma complementação documental.

Ainda, alega que por se tratar de documento emitido eletronicamente, que “a qualquer tempo poderia ser realizada consulta ao site da ANVISA para a comprovação da regularidade”.

Se isto fosse plausível, então não haveria necessidade do Município em exigir que as licitantes apresentem, por exemplo, as certidões negativas de débito. Bastaria “apenas” ao pregoeiro fazer a consulta nos sites específicos de cada certidão e verificar se a licitante está regular perante o fisco.

Ora, é condição imprescindível para que o licitante seja habilitado, a apresentação de diversos documentos que comprovem sua qualificação fiscal-trabalhista, econômico-financeira e técnica, sendo a Autorização de Funcionamento uma destas qualificações técnicas, conforme determina o item 1.4 Qualificação Técnica do edital:

a) Apresentar, na qualificação técnica, a autorização de funcionamento expedida pela ANVISA compatível com o objeto cotado (ex.: correlatos, saneantes, medicamentos) e em nome da empresa participante da licitação, não sendo aceito o documento em nome do fabricante. Será aceita apenas a autorização de funcionamento válida, ou seja, não será considerado o protocolo;

A inabilitação da recorrente foi baseada exclusivamente nas condições editalícias (item 1. Habilitação – Anexo II):

“O participante deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema, sob pena de ter sua proposta desclassificada caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão; exceto a “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.”

Quando a recorrente alega que possuía condição sanitária “preexistente”, já que a Autorização de Funcionamento estaria válida na data de abertura dos documentos de habilitação, baseada no inciso I do Art. 64 da Lei 14.133/2021, isto não prospera, pois quando a lei permite a inclusão de novos documentos é apenas para complementar alguma condição já apresentada nos documentos de habilitação. No caso do Acórdão citado, o relator entendeu pela inclusão de novo documento que comprovasse a capacidade técnica do profissional informado na Certidão de Registro Profissional, devidamente apresentada na habilitação, configurada a condição preexistente. A inclusão de novo documento foi simplesmente para complementar e confirmar a sua qualificação técnica, e não inclusão de documento para comprovação de uma situação que deveria ter sido comprovada previamente.

Diante disto, fica evidente que a inclusão de documento, que fora solicitado no edital e não apresentado pela licitante, não é permitido.

Sendo assim, não assiste razão a recorrente.

5. CONCLUSÃO

Ante o todo o exposto, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo, pelos fatos e fundamentos expostos.

Dê-se ciência à recorrente.

Itajaí, 16 de setembro de 2022.

Luciano Pinheiro dos Santos
Pregoeiro

Rebecca Schork Rossi
Gerente de Licitações

Solicitante: Trade Medical Comércio de Materiais Hospitalares Eireli.

Assunto: Recurso Administrativo Interposto ao PE 258/2022

Objeto: Aquisição de material ambulatorial para a Secretaria de Saúde de Itajaí.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por Trade Medical Comércio de Materiais Hospitalares Eireli, concernente ao Pregão Eletrônico PE 258/2022, que tem como objeto a aquisição de material ambulatorial para a Secretaria de Saúde.

A recorrente contesta a marca apresentada pelas empresas vencedoras nos itens 03, 58, 59 e 148 não atendem as exigências do descritivo contidas no Termo de Referência.

Solicita a desclassificação das empresas nos referidos itens.

É o suficiente relatório.

2. PRELIMINARMENTE

A Lei 10.520/2002 prevê em seu art. 4 sobre a fixação de prazo para a manifestação e apresentação de recursos sobre o resultado da fase de lances:

“XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;” Desta forma, a recorrente apresentou a peça recursal na data de 05/09/2022, ou seja, dentro do prazo da previsão legal, já que a divulgação do resultado da análise documental aconteceu no dia 02/09/2022.

3. COMPETÊNCIA

É de competência do Pregoeiro a análise e controle de tal ato, como dispõe o Art. 11 do Decreto 10.024/19:

“VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.”

Diante disso, há previsão legal sobre a competência para apreciação do referido recurso.

4. O MÉRITO

Inicialmente, a recorrente alega que as marcas cotadas pelas empresas vencedoras nos itens abaixo não atendem as exigências do edital, como segue:

- Item 03 – Empresa vencedora: Medefe. A marca cotada Farmachem não possui em sua composição óleo de Melaleuca;
 - Item 58 – Empresa vencedora: Gtmed. A marca cotada Medix possui apenas conector luer slip e não slipe e lock como pede o descritivo;
 - Item 59 – Empresa vencedora: Pérola. A marca cotada Descarpack não possui 2 vias conforme exigência do edital;
 - Item 148 – Empresa vencedora: Torre Forte. A marca cotada Medix possui apenas a medida 13x0,45, estando em desacordo com o edital.
- De acordo com o laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Amostras da Secretaria Municipal de Saúde, as marcas cotadas pelas empresas vencedoras nas alíneas anteriores de fato não atendem o descritivo exigido no Termo de Referência. Sendo assim, assiste razão a recorrente.

5. CONCLUSÃO

Ante o todo o exposto, DECIDO pela PROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo, pelos fatos e fundamentos expostos.

Estão desclassificadas as empresas nos seguintes itens:

- Item 03 – Empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES;
- Item 58 – Empresa GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGIOS LTDA;
- Item 59 – Empresa PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI;
- Item 148 – Empresa TORRE FORTE ATACADO E VAREJO ME;

Dê-se ciência à recorrente.

Itajaí, 19 de setembro de 2022.

Luciano Pinheiro dos Santos
Pregoeiro

Rebecca Schork Rossi
Gerente de Licitações



ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 223/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora ANDREZA CRISTINE CORRÊA FERNANDES, matrícula nº 113, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Técnico”, no dia 08.09.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 15 de setembro de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 224/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora MARCIANA BARCELOS DA COSTA, matrícula nº 57, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Limpeza e Conservação”, pelo período de 30 (trinta) dias, de 08.09 a 07.10.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 15 de setembro de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 225/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER férias à servidora abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matrícula	Férias/Abono/Saldo
Maria Thereza Pereira Santos	Assessor Legislativo Mat. 71 P.A. 13.02.2021 a 12.02.2022	19.09 a 25.09.2022 COM ABONO SALDO: 13 DIAS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 15 de setembro de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

Edital 01/2022
Convocação de Eleição da Câmara Mirim

Homologação das inscrições dos candidatos

Art. 1º A Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte, em conformidade com o Edital nº 01/2022, de convocação de Eleição da Câmara Mirim, homologa a inscrições dos candidatos de acordo com as seguintes escolas:

I- Centro Educacional Pedro Rizzi
a) Abner Fernando dos Santos
b) Nicolý Antônia Mendonça da Silva Raiol
c) Rebeca Niebühr

II - Colégio Cenecista Pedro Antônio Fayal
a) Isadora Dos Santos
b) Martina Hoerner de Sá Oliveira
c) Robson Viturino Filho

III - Colégio Salesiano Itajaí
a) Caio Ribeiro Costa da Cunha
b) Clara Luiza Soares
c) Elis Bauer Santos
d) Gabriela Sabatke Armendano
e) Pedro Tansini Cataneo
f) Sophia Poli
g) Vinicius Gava Castilho

IV - Escola Básica Antônio Ramos
a) Gabriel de Amorin Coninck
b) Maria Eduarda Guimarães

V - Escola Básica Ariribá
a) Ana Carolina Pacheco

VI - Escola Básica de Campo Maria do Carmo Vieira



- a) Ana Clara Xavier Lorenzi
b) Fábio Merlo Júnior

- VII - Escola Básica Elias Adaime
a) Caio Henrique Tanke
b) David Guilherme Linhares
c) Kauani Vitória Teixeira Padilha
d) Sara Helena Dos Santos

- VIII - Escola Básica Gaspar da Costa Moraes
a) Gabriela Fernanda Schulle
b) Melissa Maciel Taborda
c) Riany Santos de Oliveira

- IX - Escola Básica João Duarte
a) Beatriz de Godoi Abranges
b) Emanuela dos Santos da Silva
c) Luana Mara Rodrigues
d) Lucas Matheus Alves Preschadt
e) Maria Ângela Cardoso do Nascimento

- X - Escola Básica José Medeiros Vieira
a) Aline Moraes da Silva
b) Beatriz de Oliveira da Silva
c) Pedro Rodrigues Vasconcelos

- XI - Escola Básica Marechal Olímpio Falconieri da Cunha
a) Amabili da Silva Pauli
b) Francisco Erlandio Rodrigues Dimas
c) Lucas Issler Corrêa Cardoso
d) Matheus de Amorim Cabral
e) Natan Bento Rauber

- XII - Escola Básica Professora Edy Vieira Wendhausen Rothbarth
a) Esmeralda Gleyciane Feliciano Da Silva Vitalino
b) Nicoli Oliveira Nascimento

- XIII - Escola Básica Professora Judith Duarte de Oliveira
a) Keyla Simão Floriani
b) Luiza Carolina Alba

- XIV - Escola S (Sesi Itajaí II)
a) Pedro Coelho de Faria
b) Théo Lacerda e Silva

- XV - Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Colégio de Aplicação Univali (CAU)
a) Bernardo Emerim
b) Gabrieli Juliana Pereira
c) Lucas de Souza de Albuquerque Varela Britto

Art. 2º Os candidatos homologados estão aptos a realizar a campanha eleitoral entre os dias 21 de setembro e 7 de outubro, conforme o edital 01/2022.

Itajaí, 20 de setembro de 2022.

Fabricia Prado
Gerente Pedagógica da Escola do Legislativo

Felipe da Costa
Gerente Administrativo da Escola do Legislativo

Adriano Alexandre Arcega Klawa
Presidente da Escola do Legislativo

INFORMATIVO

Rubens Angioletti, Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para prestação de contas das ações e serviços da Secretaria de Saúde, relativa ao 2º Quadrimestre de 2022.

DATA: 28/09/2022.
HORÁRIO: a partir das 14h
LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Rubens Angioletti
Presidente em Exercício
Câmara de Vereadores de Itajaí

INFORMATIVO

Rubens Angioletti, Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para demonstração do cumprimento das metas fiscais, relativas ao 2º Quadrimestre de 2022.

DATA: 30/09/2022.
HORÁRIO: a partir das 14h
LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Rubens Angioletti
Presidente em Exercício
Câmara de Vereadores de Itajaí

ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2834/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto n.º 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante ao SIPE n.º 207305/2022 e C.I. n.º 065/2022/FMEL, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme o respectivo processo de avaliação especial de desempenho, concluído pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE -FMEL, nomeada em Portaria n.º 3572, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2483, de 08 de dezembro de 2021.

Servidor	Matrícula	n.º do processo
Fábio Ferreira de Lima	2243501	002/2022

Art. 2º – Com efeito, a contar de 01 de janeiro de 2022.

Itajaí, 21 de janeiro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2835/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 1872/2022/DGP/SME e o requerimento do servidor, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2251505	Germano Henrique Costa Barrili	30h	19/09/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2836/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1878/2022, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, PALOMA REGINA DE OLIVEIRA PATT, matrícula n.º 1925004, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 19 de setembro de 2022.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2837/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n.º 0567, de 07 de março de 2014, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1318, de 07 de março de 2014, que DESIGNOU o servidor WILLIAM BELIZARIO RIBEIRO, matrícula n.º 1693301, para a função Gratificada de Responsável pelo Controle de Ponto Frequencial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 21 de setembro de 2022.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2838/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR o servidor THIAGO CORADINI DA SILVA, matrícula n.º 2479201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, para desempenhar a Função Gratificada de Responsável pelo Controle de Ponto Frequencial, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 21 de setembro de 2022.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2839/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor ANTÔNIO LAZARO LIRA, matrícula n.º 3983001, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2003/2008, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2840/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora SABRINA DOS SANTOS DE GODOY, matrícula n.º 2080501, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2841/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo n.º 3993/2022 e do Ofício n.º 319/2022, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora ROSANE CRISTINA DA SILVA, matrícula n.º 661106, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 18 de julho de 2022.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2842/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo n.º 4019/2022 e do Ofício n.º 318/2022, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor RENATO CHAVES VARGAS, matrícula n.º 169001, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 23 de agosto de 2022.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2843/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR o servidor WILLIAM BELIZARIO RIBEIRO, matrícula n.º 1693301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, para desempenhar a Função Gratificada de Coordenador de Documentação Cartorial, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 21 de setembro de 2022.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2844/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante as C.I.s nº 1538 - 1877/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1º e §2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Aline Natiê Pessi Silveira Santos	20h	Professor	Anos Iniciais	Especial	22/09 a 14/11/2022
Geisiele Souza de Lima da Silva	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/09 a 21/12/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2846/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante as C.I.s nº 1538 e 1874/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 003/2022 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2515, de 04 de março de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Mario Ataíde Rocha	10 horas	Professor	Inglês	Especial	26/09 a 21/12/2022
Simone de Fátima Santos Zaupa	10 horas	Professor	Inglês	Permanente	26/09 a 21/12/2022
Vanessa Silvana Vieira	20 horas	Professor	Inglês	Especial	26/09 a 21/12/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2847/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **FAZER CESSAR** a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, constante na Portaria nº 0684, de 14 de março de 2016, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1559, de 16 de março de 2016, no que concerne os servidores abaixo relacionados com sua respectiva data:

Servidor	Matrícula	A contar de:
Neliane Cachoeira	1698101	12/01/2022
Wanderlei Lucio Furtado	1439305	10/06/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2848/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 555/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, ao servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
2499301	Joziel Tramontin Velho	Médico	07/06/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2849/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 555/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
1407502	Juliana dos Santos	Psicóloga	19/10/2021

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2850/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 555/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho de 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1698101	Neliane Cachoeira	Agente da Autoridade de Trânsito	12/01/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2851/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 555/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1439305	Wanderlei Lucio Furtado	Agente da Autoridade de Trânsito	10/06/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2852/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 555/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1857601	Leandro Fabricio Ferreira	Agente da Autoridade de Trânsito	13/06/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2853/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com a C.I. nº 027/2022/SECAGEP – CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de setembro de 2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
1651201	Diego dos Santos	Agente da Autoridade de Trânsito	C
737301	Mara Lucia de Souza da Silva	Agente de Serviços Gerais	D
734801	Maria Aparecida Farias da Costa	Agente de Serviços Gerais	E
1613102	Viviane Leila Martins	Educador Social	E
4066001	Francisco Carlos do Nascimento	Engenheiro	G
845501	João Maria Rosa Andrade	Motorista	K
2085201	Emerson Andrigheto	Técnico em Atividades de Engenharia	C

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2844/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1538 - 1877/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Aline Natiele Pessi Silveira Santos	20h	Professor	Anos Iniciais	Especial	22/09 a 14/11/2022
Geisiele Souza de Lima da Silva	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/09 a 21/12/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2846/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1538 e 1874/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 003/2022 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2515, de 04 de março de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Mario Ataíde Rocha	10 horas	Professor	Inglês	Especial	26/09 a 21/12/2022
Simone de Fátima Santos Zaupa	10 horas	Professor	Inglês	Permanente	26/09 a 21/12/2022
Vanessa Silvana Vieira	20 horas	Professor	Inglês	Especial	26/09 a 21/12/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2847/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **FAZER CESSAR** a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, constante na Portaria nº 0684, de 14 de março de 2016, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1559, de 16 de março de 2016, no que concerne os servidores abaixo relacionados com sua respectiva data:

Servidor	Matrícula	A contar de
Neliane Cachoeira	1698101	12/01/2022
Wanderlei Lucio Furtado	1439305	10/06/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2848/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 555/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, ao servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
2499301	Joziel Tramontin Velho	Médico	07/06/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2849/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 555/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
1407502	Juliana dos Santos	Psicóloga	19/10/2021

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2850/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 555/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1698101	Neliane Cachoeira	Agente da Autoridade de Trânsito	12/01/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2851/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 555/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1439305	Wanderlei Lucio Furtado	Agente da Autoridade de Trânsito	10/06/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2852/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 555/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1857601	Leandro Fabricio Ferreira	Agente da Autoridade de Trânsito	13/06/2022

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2853/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com a C.I. nº 027/2022/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de setembro de 2022.

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
1651201	Diego dos Santos	Agente da Autoridade de Trânsito	C
737301	Mara Lucia de Souza da Silva	Agente de Serviços Gerais	D
734801	Maria Aparecida Farias da Costa	Agente de Serviços Gerais	E
1613102	Viviane Leila Martins	Educador Social	E
4066001	Francisco Carlos do Nascimento	Engenheiro	G
845501	João Maria Rossi Andrade	Motorista	K
2085201	Emerson Andrigheto	Técnico em Atividades de Engenharia	C

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2854/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com a C.I. nº 027/2022/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de setembro de 2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
1914301	Aline Daiane Cardoso Tabatini	Atendente de Unidade de Saúde	C
1778901	Christine Stanke Gonçalves G Weingraber	Cirurgião Dentista	D
1945001	Elaine Aparecida de Oliveira Dalben	Enfermeiro	C
2085701	Grasiela Alves	Enfermeiro	C
167101	Adriana Bramorski	Farmacêutico	F
1945601	Elizangela Paula Bombana dos Santos Chab	Farmacêutico	C
364508	Alexandre Pereira	Médico	B
771403	Eduardo Miguel Kühr	Médico	D
2069901	João Alfredo Ausem	Médico	C
2180502	Manoela Reimann Agne	Médico	B
2091901	Aparecida Adriana Ferreira da Silva	Técnico em Enfermagem	C
934604	Elisangela Christiane Lamin Marchi	Técnico em Enfermagem	C
1925401	Everton Luiz Lopes	Técnico em Enfermagem	D
2278801	Geovana Cristina da Luz	Técnico em Enfermagem	B
2091501	Leticia Kelm Vidal	Técnico em Enfermagem	C
2086401	Luciana Maha da Silva	Técnico em Enfermagem	C
2083001	Luciana Mari Mendonça Hostins da Silva	Técnico em Enfermagem	C
2084801	Mara Rejane Alvares dos Santos	Técnico em Enfermagem	C



1946001	Sonia Regina Pereira	Técnico em Enfermagem	D
1541102	Tania do Rocio Vital	Técnico em Enfermagem	D
1945801	Ademar Neves	Técnico em Radiologia	D
1946201	Rafael Mattos Correia	Técnico em Radiologia	D
1945501	Thiago Garrido Pereira da Silva	Técnico em Radiologia	D

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2855/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 25, da Lei Complementar nº 130/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com C.I. nº 027/2022/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, a servidora abaixo relacionada, a contar de 01 de setembro de 2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Faixa
1608601	Karyne Verginia Franchin	Assistente Social	III

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2856/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 24, da Lei Complementar nº 133/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com a C.I. nº 027/2022/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, as servidoras abaixo relacionadas, a contar de 01 de setembro de 2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Faixa
2227301	Bruna Tanira Simoes Palma	Psicólogo	II
1611901	Claudia Maria Pietrobom Bauer	Nutricionista	II

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2857/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com a C.I. nº 027/2022/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, as servidoras abaixo relacionadas, a contar de 01 de agosto de 2022, após reconsideração (§ 2º do art. 8º do Decreto 9.328, 15 de março de 2011):

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
1942501	Cleide Abe Palmieri	Farmacêutico	D
1943301	Elenice Fratini	Enfermeiro	D

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2858/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com a C.I. nº 027/2022/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, a servidora abaixo relacionada, a contar de 01 de junho de 2022, após reconsideração (§ 2º do art. 8º do Decreto 9.328, 15 de março de 2011):

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
800301	Cleuza Regina Callai	Agente de Serviços Gerais	G

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2859/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com a C.I. nº 027/2022/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, ao servidor abaixo relacionado, a contar de 01 de setembro de 2021, após reconsideração (§ 2º do art. 8º do Decreto 9.328, 15 de março de 2011):

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
1698801	Idalicio Manoel da Rosa Neto	Agente da Autoridade de Trânsito	D

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2860/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com a C.I. nº 027/2022/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, ao servidor abaixo relacionado, a contar de 01 de junho de 2020, após reconsideração (§ 2º do art. 8º do Decreto 9.328, 15 de março de 2011):

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
1524003	Leandro Zago	Farmacêutico	E

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2861/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora CAMILA NASCIMENTO ZUCKI VARGAS, matrícula nº 2062901, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2016 a 17 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2862/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora VIVIANE MARTINS CORRÊA, matrícula nº 1778703, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2863/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora MAGDA AGATHA VARELA, matrícula nº 1117904, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2011/2016, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2864/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I. nº 1852/2022/DGP/SME, ao requerimento da servidora e conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora CIBELE BERNARDES, matrícula nº 1734603, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 19 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.



IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2865/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 569/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora CAMILA REGINA PINTO AVELINO, matrícula n.º 2412201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 16 de setembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2866/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 569/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 1º, da Lei Ordinária n.º 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto n.º 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** à servidora ROSELI TREVIZOL BISKUP, matrícula n.º 1613001, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 15 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2023.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado aceita a proposta de pagamento à vista, recaiando desconto de 30% sobre o valor corrigido da infração. Fica o valor do auto de infração corrigido para R\$8.100,00 em razão da aplicação de atenuantes previstas na Portaria Conjunta IMA/CPMA 143/2019.

Itajaí, 19 de setembro de 2022.

Mário Cesar Angelo
Felipe R. Phaelante da C. Lima

NB LOCAÇÕES – EPP
Fernanda de Oliveira



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famunl.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2340026/2022 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0837/2022
AUTUADO: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal n.º 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações: 1. Construir edificação residencial em solo não edificável (área de preservação permanente). Grau de lesividade: Médio II - Pequeno Infrator. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 15.000,00. 2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 12 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado aceita a proposta de pagamento à vista, recaiando desconto de 30% sobre o valor corrigido da infração;

Itajaí, 19 de setembro de 2022.

Mário Cesar Angelo
Felipe R. Phaelante da C. Lima

João Joaquim da Silva
Felipe Gilberto de Souza



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2360015/2022 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0704/2022
AUTUADO: LB GESTÃO GASTRONÔMICA EIRELI

Às quinze horas do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal n.º 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações: 1. Impedir a regeneração natural da vegetação fixadora de dunas da Praia Brava, Área de Preservação Permanente, por meio da instalação de rampa de acesso a faixa de areia, sem autorização do poder público, impedindo que a vegetação se regenere de forma natural. - Deve retirar a estrutura construída sem autorização, rampa de acesso a faixa de areia em até 20 dias. O valor da autuação deve ser igual a R\$5.000,00. 2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado aceita a proposta de pagamento à vista, recaiando desconto de 30% sobre o valor corrigido da infração.

Itajaí, 19 de setembro de 2022.

Mário Cesar Angelo
Felipe R. Phaelante da C. Lima

LB GESTÃO GASTRONÔMICA EIRELI
Felipe Gilberto de Souza

ATOS DO INIS



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2400012/2022 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0748/2022
AUTUADO: NB LOCAÇÕES – EPP

Às dezesseis horas do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e a Analista Ambiental Fernanda de Oliveira, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal n.º 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações: 1. Fazer funcionar estabelecimentos, atividades ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Deixar de atender a notificação 757/2022, notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Demais Sanções: Grau de lesividade “LEVE II” de acordo com o Art. 35 Anexo I da Portaria Conjunta IMA/CPMA 143/2019 fica suspensa atividade de manutenção e pintura até a regularização ambiental. O valor da autuação deve ser igual a R\$9.000,00. 2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2290018/2022 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0266/2022
AUTUADO: PASQUINI E PASQUINI CONFECÇÕES LTDA

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Ressacada - Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste Instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, § 1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Apresentar informação falsa no processo de Certidão de Atividade não constante, visto que na empresa existe o processo de confecção de roupas com tinturaria, fazendo funcionar atividade de confecção de roupas com tinturaria sem licença ambiental de operação. Demais Sanções: Obs.: A empresa deverá providenciar a regularização da atividade através do licenciamento ambiental. O valor da autuação deve ser igual a R\$68.000,00. 2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 12 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 19 de setembro de 2022.

Mário Cesar Angelo
Felipe R. Phaelante da C. Lima
REPRESENTANTE PASQUINI E PASQUINI CONFECÇÕES LTDA
Felipe Gilberto de Souza



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2350010/2022 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0267/2022
AUTUADO: POSTO THIAVAN LTDA

Às quatorze horas do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Ressacada - Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste Instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, § 1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Deixar de atender a condicionante nº 14 da LAO nº 058/2012. O valor da autuação deve ser igual a R\$7.200,00. 2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 19 de setembro de 2022.

Mário Cesar Angelo
POSTO THIAVAN LTDA
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Felipe Gilberto de Souza



Ass. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Ressacada - Itajaí/SC
Telefone: (51) 3364-3011 Fax: (51) 3364-3012 e-mail: itajaipref@itajai.sc.gov.br

ATOS DO IPI

PORTARIA N.º 188/22

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, a servidora ADRIANA DA SILVA, matrícula nº 178701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "C1" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N.º 187/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor ADELSON DA SILVA, matrícula nº 2906001, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, Categoria "3", Faixa "I", Padrão "F" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47	
--	--	--

ATA N.º 273 DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP - GESTÃO 2021/2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022) às 14h00 (quatorze horas), reuniram-se, em sessão na sala de reunião do IPI os conselheiros devidamente nominados representando suas entidades, sob a Presidência do Conselheiro Sr. Ivo Olampio Vicente (ASPMI). Composto o quórum estavam presentes os Conselheiros: Sr. Francisco Eduardo Johannsen (SINDIFOZ), a Sra. Márcia Bertoldi Pereira (GOVERNO), a Sra. Eugênia Maria da Silva Brito Francelino (ASPAMI), o Sr. Vitor Paul Woyakewicz (IPI) e o Sr. Paul Benedict Millan Estanislau (CVI), além dos Conselheiros suplentes: Sr. João Alberto da Silva (ASPMI). Registrada a presença da Diretora Presidente do IPI, Sra. Maria Elisabeth Bittencourt, do Diretor de Investimentos, Sr. Jean Polidoro, da Diretora de Previdência, Sra. Cintia Carla Fernandes Lenoir e da Sra. Valdirene Sousa Silva, membro do Conselho Fiscal. **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA N. 272 DO CMP:** O Presidente do CMP abriu a reunião com a discussão de aprovação da ata da reunião nº 272, referente à reunião ordinária do mês de julho/2022. A ata foi aprovada por todos os conselheiros. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: RELATÓRIOS DIRETORES DO IPI:** O Presidente do CMP passou a palavra aos diretores do IPI, que passaram a relatar as ações realizadas em seus departamentos. O Diretor de Investimentos informou que o patrimônio da Autarquia está em um bilhão e setenta e cinco milhões. Já a Diretora de Previdência comentou sobre a concessão de benefícios previdenciários, enfatizando a concessão de oitenta e uma aposentadorias no ano de 2022. A Diretora, ainda, explicitou que a Administração está revisando a LC 180/2010, que trata das movimentações e readaptações no Município. O CMP, como se trata de uma lei com reflexos previdenciários, se propôs a



participar do processo, estudando a referida norma e apresentando sugestões para a possível revisão. **TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: DOAÇÃO DO TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IPI:** Em conformidade com o Art. 114, IV da LC 13/2001, o CMP passou a deliberar sobre a aceitação de terreno localizado próximo à Câmara de Vereadores de Itajaí para a construção da sede do IPI. Para embasar a discussão, os Conselheiros utilizaram o estudo de viabilidade realizado pela Diretoria Administrativa e Financeira do IPI, além da Ata n. 092 do Comitê de Investimentos do IPI. O Conselheiro Paul destacou a necessidade do projeto de construção da sede ser baseado em um desenho universal, assegurando que todos os servidores possam usar o espaço com segurança e autonomia. Os

Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 - Itajaí/SC – Fone: (47) 3405-6000

demais conselheiros concordaram e ressaltaram, ainda, a necessidade do projeto ser sustentável e que considere as necessidades do IPI a longo prazo. Desta forma, por unanimidade, os Conselheiros aceitaram a doação do terreno, por parte do Poder Executivo Municipal ao IPI, para a finalidade exclusiva da construção da sede própria da Autarquia Previdenciária. **ASSUNTOS GERAIS:** A Diretora Presidente do IPI informou que as possíveis datas para o curso oferecido aos Conselheiros, a fim de fazerem a prova para a obtenção da certificação exigida pela Portaria SEPRT nº 9.907. As datas serão 18, 19 e 20 de outubro das 8h às 12h e das 14h às 18h. Sendo o que foi discutido, eu, Francisco Eduardo Johannsen, lavrei a presente que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itajaí (SC), 31 de agosto de 2022.

Ivo Olámpio Vicente
Presidente

Francisco Eduardo Johannsen
Secretário

Eugênia Maria da Silva Brito
Francelino

Márcia Bertoldi Pereira

Vitor Paul Woyakewicz

Paul Benedict Millan Estanislau

João Alberto da Silva

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.713, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ITAJAÍ - COMJUV.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e com o art. 7º da Lei nº 5.575, de 19 de julho de 2010, com suas alterações posteriores, e considerando o teor do processo administrativo nº 188130/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal da Juventude de Itajaí - COMJUV, os seguintes membros:

I - Representantes Governamentais:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:
Titular: Maycon Roberto de Borba
Suplente: Karin Catarina Pereira

b) Representantes da Fundação Cultural de Itajaí:
Titular: Eliezer Patissi
Suplente: Evelise Moraes Ribas

c) Representantes da Fundação Municipal de Esporte e Lazer:
Titular: Lucas Slaviero Duarte
Suplente: Thalia Cristovão

d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Melissa Bettina Stein Máximo
Suplente: Jefferson da Silva

e) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Karoline Bento

Suplente: Andrey Felipe Cé Soares

f) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Carlos Augusto Pinheiro Silvestre
Suplente: Luis Alves Nogueira Neto

g) Representantes da Coordenadoria da Guarda Municipal:
Titular: Mauricio da Silva Louzada
Suplente: Ettore Gustavo Stenghele

h) Representantes da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí:

Titular: Fernando de Tarso Castelain Júnior
Suplente: Tayná Martins Marcos

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Itajaí – ACII:
Titular: Marlon Bruno Berto Marques
Suplente: William Rodrigo de Moraes

b) Representantes de instituição de ensino superior UNIVALI:
Titular: Ayrton Santos de Queiroz
Suplente: Samara Aparecida da Silva Garcia

c) Representantes do Diretório Central dos Estudantes de instituição de ensino superior – DCE UNIVALI:
Titular: Leandro Vinicius Fernandes de Freitas
Suplente: Mayara Nogueira de Araujo

d) Representantes de entidades relacionadas ao esporte e lazer – Instituto NADAR Social:
Titular: Mara Rubia Alves da Silva
Suplente: Marcell dos Santos

e) Representantes do Sistema S – SESI/SENAI:
Titular: Lorena Natalia Berna Rodrigues
Suplente: Talita Dalbosco

f) Representantes de entidades relacionadas à educação, cultura e/ou arte, Instituto Crescer:
Titular: Mirian Luiza dos Santos Borges
Suplente: Sandra Mara de Andrade

g) Representantes de entidades relacionadas a dependência química – Sociedade Civil Árvore da Vida:
Titular: Denise Eduardo dos Santos
Suplente: Lucilene Cavalheiro

h) Representantes de entidades relacionadas às pessoas portadoras de deficiência física e mobilidade reduzida Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí - AMA:
Titular: Cleberson Roberto Pereira
Suplente: Luciene Rebelo Cruz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.719, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6º, INCISO I, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I e § 1º, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 206660/2022-c,



DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para atender contrato de Dispensa de Licitação da empresa IMAS – Serviços de Equipes Médicas:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/441
Valor: R\$ 5.750.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.722, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6º, INCISO I, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I e § 1º, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 209170/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/419
Valor: R\$ 1.400.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.720, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 209367/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para estruturar tanto a parte tecnológica e de sistemas da Procuradoria-Geral do Município, quanto a parte de infraestrutura para ampliação de pessoal, bem como visar a concessão de cursos de aperfeiçoamento para os servidores:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.6 – Apoio Administrativo à Procuradoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/600
Valor: R\$ 70.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.6 – Apoio Administrativo à Procuradoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/601
Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.721, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE PARECERES DE CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES VINCULADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, e art. 57, inciso I, alínea “I”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí e com o disposto no art. 115, parágrafo único, da Lei nº 3.352, de 15 de dezembro de 1998, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 207909/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os pareceres de credenciamento/recredenciamento e autorização de funcionamento do Conselho Municipal de Educação – COMED, aprovados em Conselho Pleno no dia 08 de setembro de 2022, referentes ao:

I - recredenciamento e autorização de funcionamento do COLÉGIO CENECISTA PEDRO ANTÔNIO FAYAL, escola privada de educação infantil, localizada na Rua Alfredo Trompowsky, nº 153, bairro Centro, no Município de Itajaí, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 015/2022, o Parecer COMED nº 016/2022, pelo período de 04 (quatro) anos – 08/09/2022 a 08/09/2026;

II - recredenciamento e autorização de funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL WP LTDA. ME – RECANTO DO SABER, escola privada de educação infantil, localizada na Rua Expedicionário Carlos Costa, nº 337, bairro Dom Bosco, no Município



de Itajaí, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 016/2022, o Parecer COMED nº 017/2022, pelo período de 04 (quatro) anos – 08/09/2022 a 08/09/2026;

III - credenciamento e autorização de funcionamento do JDBP CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA. – CENTRO EDUCACIONAL FERINHAS DO SABER, escola privada de educação infantil, localizada na Rua Paulo Cantídio da Silva, nº 1261, bairro Espinheiros, no Município de Itajaí, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 017/2022, o Parecer COMED nº 018/2022, pelo período de 04 (quatro) anos – 08/09/2022 a 08/09/2026;

IV - credenciamento e autorização de funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL ABELHINHA, escola privada de educação infantil, localizada na Rua Carlos Seara, nº 395, bairro Vila Operária, no Município de Itajaí, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 018/2022, o Parecer COMED nº 019/2022, pelo período de 04 (quatro) anos – 08/09/2022 a 08/09/2026;

V - credenciamento e autorização de funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO CULTURA EIRELI – RECANTO DO SABER, escola privada de educação infantil, localizada na Rua João Matias Heill, nº 116, bairro Fazenda, no Município de Itajaí, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 020/2022, o Parecer COMED nº 021/2022, pelo período de 04 (quatro) anos – 08/09/2022 a 08/09/2026;

VI - credenciamento e autorização de funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA. – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER - PINTANDO SONHOS II, escola privada de educação infantil, localizada na Avenida Itaipava, nº 2317, bairro Itaipava, no Município de Itajaí, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 022/2022, o Parecer COMED nº 023/2022, pelo período de 04 (quatro) anos – 08/09/2022 a 08/09/2026;

VII - credenciamento e autorização de funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CORDEIROS LTDA. – RECANTO DO SABER, escola privada de educação infantil, localizada na Rua Luiz José Medeiros, nº 430, bairro Cordeiros, no Município de Itajaí, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 023/2022, o Parecer COMED nº 024/2022, pelo período de 04 (quatro) anos – 08/09/2022 a 08/09/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. PROMOÇÃO DA CIDADANIA

A Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, através da Comissão Avaliadora do Auxílio Universitário, nos moldes da Lei Municipal 6778/2017 e Decreto 12.530/2022, torna público o resultado da análise do processo seletivo para obtenção do Auxílio Universitário, conforme Edital 003/2022 SEDAC.

Resultado auxílio aos estudantes universitários

NOME	PERCENTUAL CONCEDIDO (%)
Abgail Russi Nunes	50
Adriano Mateus De Matos	50
Adrina De Andrade Elias	50
Ana Belisa Veloso Marinho Guedes	50
Anacleto Dos Santos Junior	50
Ana Letícia Pahl	20
ANA PAULA DA SILVA FONSECA	50

Andréia Ferreira	50
Andressa Pinto Michael	50
ANNA BEATRIZ DE JESUS	50
Arielen Zatorski	50
Arthur Felipe Da Silva Dantônio	50
Beatriz Anselmo	50
Bruna Altwater Saturnino	50
Bruna Maria Moraes	35
CAMILA HELENA DE SOUZA	50
Camila Vargas De Aguiar	50
Camilli Vitoria Da Silva	50
CARLA SUYANE GOMES DE ANDRADE	50
Carolina Guzzo	50
CLAUDIA GOMES DE SOUZA	50
DAVID HENRIQUE ROSA	50
DAVI LOSS DOS SANTOS	50
Diana Goedert	50
Diego Pereira Ramos Dos Santos	20
Eduarda Maestri De Souza	50
Eduardo Manna	50
Eloisa Dutra Cardoso	50
Emílio João De Souza Neto	50
Erick Slaviero Duarte	50

Erika De Freitas Schumacher	50
Felipe Bittencourt Fabeni	50
Francisco Manoel Espindula Neto	50
Gabriela Goedert De Souza	50
GABRIELA WINTER	50
Gabriel Baruel Alcantara	50
Gabriel Corrêa Rodrigues	50
Gabriel Lazouwnik Nunes	50
Gabrielli Pacheco Ribeiro	50
Gabriel Urcino Gonçalves	50
Gabriel Vogel Sotopietra	35
Gilson Dutra De Oliveira	50
Giovana Vieira Alves	50
Giovanna Andre Cardoso	50
GIULIA MACIELA FERREIRA DA COSTA	50
Gustavo Macena	50
Heloisa Tomazoni	50
Ianae Cristian Rossi Onofre	50
Jean Paulo Lopes De Oliveira	50
João Lucas De Paula De Souza	35
João Ricardo Bittencourt Fabeni	50
Johann Gaertner Samaniego	50
Julia Fernanda Roussenq	50
Júlia Maria Santos De Freitas	50
Kauã Rodrigues Müller	50
Laura Corina Elorza Magri	50
Laura Giulia Munchen	50
Leonardo Fonseca Sene	50
Letícia Maria Furlan Da Silva	50
Lohana Rodrigues Debatin	50
Luana De Amorim Bittencourt	50
LUCA GOMES DE FREITAS RODRIGUES	50
Lucas Augusto Feller	50
Lucas Carvalho Padilha	50
Lucas Cestari Nunes	50
Lucas Da Silva Bento	50
Lucas Jose Werlang	50
Lucas Orci Potter	50
Lucas Trindade De Lima	50
Ludmila Barroso Tomás	50
Luíza Flávia Antunes	50
Manuella Pereira	50



Marcelo Fonseca Sene	50
Maria Clara Hübner	50
Maria Eduarda De Medeiros Verardi	50
Maria Eduarda Roncelli	50
MARIANE DA SILVA DAY	50
Mateus Costa Duarte	50
MATEUS JAKES WINTER	50
Matheus Henrique Roque Duro	50
MATHEUS KATSWINCKEL DA LUZ	50
Najara Maurício Reus	50
Nicolý Fabiane Gomes	50
Paola Dos Santos Freitas	50
Rafaela Luiza Ramos De Souza	50
Rafaela Maestri	50
Rafaela Ramos	50
Rafael Rossi Spina	50
Rafael Willian Dos Santos	50
Raphael De Paula Mittersteiner	50
RICARDO STEIMBACH JUNIOR	50
Rogério Bassetti	50
Ryan Adroaldo Dos Santos Wippel	50
Shaiany Kalff Pereira	50
Stephanny Werner De Oliveira	50
Tatiane De Souza	50
Thais Nara Souza	20
Vanessa Cristina Airoso Soares	50
Victor Hugo D'Ávila Lorenz	50
Wilemsky Dadoute	50

NOMES INDEFERIDOS
ANA CLAUDIA CONCEIÇÃO
Ana Paula Tavares Simão
Andreia Gonçalves Moreira
Andre Luis Fernandes Teixeira
Bárbara Cristina Ahagon
BEATRIZ LAMIN REBELO
Camila Andreia Machado
Caroline Caetano
Cindy Burato Pedrozo
Elisângela Mezadri

Emerson Felipe Rodrigues Alves Oliveira
Fabricia Pereira Sá Marquez
Francine Rodrigues Rafael
GABRIELA CAMILE DOS SANTOS
Gabriela Carolina Berti
Gabriela Neris
Gustavo Soares Rezende
Heriberto Vieira Júnior
Jeniffer Grasielle Figueiredo
Kamile Maciel Pereira
Leda Maria Hernandez
Leticia Regina De Souza
Leticia Silva Da Costa
Lia Fabrin De Araujo
Lucas Vargas Aninha
Maitê Rocha De Amorim
Maria Fernanda Granemann
MARIANE VECHAME DA SILVA
Matheus Santos Dos Passos
Mauro José Moreira Moraes
Murilo Lemos Garcia
Patrícia Regina De Almeida
Samia Eduarda Teixeira Sales
Sunny Burato Pedrozo
Valdirene Reis Da Silva Bittencourt

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO URGENTE DE COMPARECIMENTO

Ante a dificuldade de localização de moradia, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, **CONVOCA COM URGÊNCIA** para comparecer em até 48hs na Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária.

Atendimento das 13h às 10h, para tratar da Concessão de Direito Real de Uso nº 17/2008.

Convocados: **Maria Selma Bezerra da Silva**, CPF nº 292.509.862-20 e **Reginaldo José da Conceição**, CPF nº 609.644.304-44.

O não comparecimento poderá acarretar no cancelamento imediato da CDRU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

Itajaí, 15 de agosto de 2022.

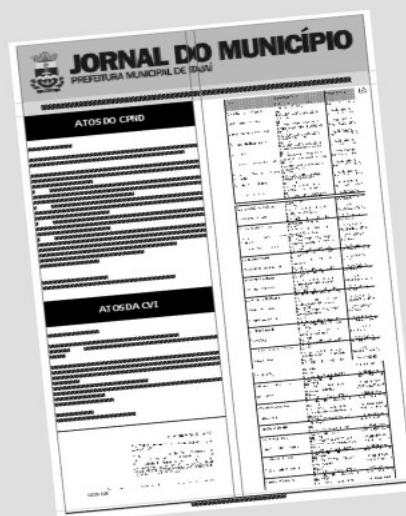
Rodrigo Lamin

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6071 | www.itajai.sc.gov.br

O NOSSO JORNAL!



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



ATOS DA SEC. SAÚDE



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVENIO Nº 004/2021/SMS/FMS/SUS

Convênio nº 004/2021/SMS/FMS/SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, instituição prestadora de serviços complementares de Saúde para o SUS no Município de Itajaí.

Fundamentação Legal: Considerando os termos da CRFB/88: art. 18 *caput*, inciso X e art. 24 *caput*, parágrafo único, da Lei nº 8.080/90; art. 25 *caput* e art. 6º art. 116 da Lei nº 8.866/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011; arts. 2º e 3º *caput*, da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010; Portaria nº 835, de 25 de abril de 2012 e; Portaria nº 1.357, de 02 de dezembro de 2013, todas do Ministério da Saúde; o § 4º do art. 183 da Lei Orgânica do Município de Itajaí; o inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 2.640/1981, com redação alterada através da Lei Municipal nº 4.252/2005; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao instrumento.

Objeto: O presente Termo Aditivo do convênio tem por objeto a prorrogação do referido convênio até dia 31 de julho de 2023.

Valor: Serão repassados mensalmente a CONVENIADA, recursos financeiros na ordem de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), totalizando R\$ 1.380.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais) por ano.

Prazo de Vigência: 31 de julho de 2023.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste convênio correrão no presente exercício por conta dos Recursos dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Fundo Estadual de Saúde - FES e Fundo Municipal de Saúde - FMS em Dotações Orçamentárias discriminadas pelo FMS.

Fonte de Recurso: Federal/MS/FNS/Estadual/FES/Municipal/SMS/FMS.

Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde – Gestor Municipal do SUS - CONVENIENTE; Valdir Cecinhal Filho – Reitor da Fundação UNIVALI – CONVENIADA.

Data da assinatura: 01 de Agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde
Diretor de Regulação, Controle e Avaliação

ATOS DA SEC. TURISMO



EDITAL Nº 0003/2022 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DE ITAJAÍ (SC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, BEM COMO INSCRIÇÃO DE ENTIDADES LIGADAS A CULTURA E A ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA ATUAREM NA “MAREJADA 2022”.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, torna pública, através do presente edital a abertura de credenciamento e estabelece normas relativas à realização de Processo de Credenciamento para escolha de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, bem como inscrição de entidades ligadas a cultura e a economia solidária, para atuarem na MAREJADA 2022, a ser executada no período de 06 a 23 de Outubro de 2022.

1-INTRODUÇÃO:

A Prefeitura de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, promotores da festa MAREJADA 2022, que ocorrerá de 06 a 23 de Outubro do corrente, RESOLVE, abrir PROCESSO DE CREDENCIAMENTO para as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos participarem do evento, através da disponibilização de espaço para divulgação

de suas atividades.

2 – OBJETO

As entidades credenciadas e inscritas, poderão montar um stand, em espaço pré-determinado pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, como forma de divulgar as atividades da entidade perante o público presente, desde que, as ações sejam correlatas aos princípios da festa: FAMILIAR (Defesa dos Direitos Sociais - ARTESANATO CULTURAL, ECONOMIA SOLIDÁRIA), INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL.

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, Centro
Edifício Zen Tower Business Center – Sala 1301 – CEP 88301-425
turismo@itajai.sc.gov.br



3 – JUSTIFICATIVA

A MAREJADA 2022, em seus 34 anos de história, consagrada como um evento popular, de apelo comunitário, destinado a celebrar as tradições da cidade de Itajaí, em especial as manifestações culturais do povo, a ligação da cidade com o rio e o mar, através da gastronomia que estimula o consumo do pescado, importante representante da matriz econômica do município;

A festa MAREJADA teve, desde os seus anos iniciais a participação intensa da sociedade, através de uma série de entidades de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que gerenciavam e apoiavam a operação de parte da alimentação oferecida no evento, promovendo uma integração entre a população e os visitantes da cidade e ainda desta forma as mesmas obtinham receita que era aplicada em diversos projetos de apoio social, revertido assim para a população da cidade;

Com o passar dos anos se profissionalizou e adequou-se as mudanças de legislação, em especial no que tange o setor de restaurantes e gastronomia, apresentando uma maior refinação no produto final servido e adequação os padrões de qualidade de serviços além de exigências sanitárias e contábeis, impossibilitando assim que as entidades que ora participavam da festa na área gastronômica, continuassem a gerenciar e operar a gastronomia do evento;

Tem como seu principal atrativo ainda a gastronomia, principalmente do pescado, e que a receita econômica por esta atividade gerada deve de alguma forma retornar a sociedade do município.

E por último, considerando que as atividades de prestação de serviços nas áreas de alimentação, entretenimento e bebidas já possuem empresas privadas que fazem a gestão comercial remunerada destes setores durante o evento, é que a Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí, resolve abrir uma área, destinada a Sociedade Civil que queira apresentar seus projetos e ações durante o evento.

4 – NÚMERO DE VAGAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, Centro
Edifício Zen Tower Business Center – Sala 1301 – CEP 88301-425
turismo@itajai.sc.gov.br



O número de vagas dependerá do número de inscritos, porém se limita a apenas uma entidade em cada área de ação/atução ou projeto. O local designado será a área do Primeiro Mezanino do Pavilhão Central do Centreventos.

4.1 DOS SEGMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

Os segmentos que poderão se credenciar, deverão obrigatoriamente ter em seu estatuto e/ou regimento interno, atividades correlatas ou projetos em atividade, seguindo os princípios do evento:

1) PRINCÍPIO FAMILIAR – Defesa dos Direitos Sociais (ARTESANATO CULTURAL e ECONOMIA SOLIDÁRIA)

- Apoio, proteção e promoção na defesa dos direitos sociais.

2) PRINCÍPIO DA INCLUSÃO

- Apoio, proteção, promoção e inclusão social das pessoas com deficiência.

3) PRINCÍPIO SUSTENTÁVEL

- Apoio, proteção, inclusão e promoção de ações de sustentabilidade social e ambiental.



5 - DAS PROIBIÇÕES

As entidades credenciadas e selecionadas a estarem exposto durante a realização da 34ª Marejada, não poderão em hipótese alguma, comercializar produtos alimentícios e bebidas em geral, por haver empresa privada que faz a gestão e comercializará estes produtos no evento.

Também não poderá em hipótese nenhuma, trocar de local durante o evento, bem como deverá manter seu espaço funcionando durante todo o período do evento, sob pena de não poder expor na próxima edição.

6 – DO CREDENCIAMENTO

As propostas deverão ser submetidas impreterivelmente entre os dias 05 a 16 de Setembro de 2022, das 13h às 19h na sede da Secretaria de Turismo e Eventos, situada na Rua Manoel Vieira Garção, 120, Ed. Zen Tower Business Center, 13º andar, Sala 1301, Centro, Itajaí (SC).

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, Centro
Edifício Zen Tower Business Center – Sala 1301 – CEP 88301-425
turismo@itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS DE ITAJAÍ

Os documentos mencionados no item a seguir, devem ser entregues, impressos e assinados em envelope identificado e protocolados na Secretaria de Turismo e Eventos, no endereço acima citado na sua totalidade.

Serão desconsideradas as inscrições entregues fora do prazo previsto no Edital.

O resultado será publicado no dia 21 de Setembro de 2022, no Diário Oficial do Município de Itajaí.

O prazo para recurso é dos dias 26 a 28 de Setembro de 2022, devendo ser protocolado na recepção da Secretaria de Turismo e Eventos.

O resultado após o recurso será publicado dia 30 de Setembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

7 – HABILITAÇÃO

- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- Ata da Eleição da Diretoria vigente;
- Fotocópia do Estatuto
- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CDN) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- Alvará de funcionamento e Sanitário;

Evandro Neiva Oliveira
Secretário de Turismo e Eventos

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, Centro
Edifício Zen Tower Business Center – Sala 1301 – CEP 88301-425
turismo@itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS DE ITAJAÍ

EDITAL Nº 0003/2022 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DE ITAJAÍ (SC)

Entidades credenciadas a ocuparem um espaço pré-definido na 34ª edição da Marejada, que ocorrerá de 06 a 23 de Outubro de 2022:

Associação dos Artesão de Itajaí

Associação Feira de Barra Velha e Adjacencias

Associação Fraternidade Porto da Esperança

Associação Amarcura

Centro Público de Economia Solidária de Itajaí

Instituto Marcilio Dias

Evandro Neiva Oliveira
Secretário de Turismo e Eventos

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, Centro
Edifício Zen Tower Business Center – Sala 1301 – CEP 88301-425
turismo@itajai.sc.gov.br

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2018-SAN-038171
Aditivo 006 ao Contrato Nº 059/2018 – CC 006/2018

Contratada: CONSTRUTORA NATINHO EIRELI. Sócio: Reinaldo de Souza. CNPJ nº 07.544.753/0001-07. Objeto: PRORROGAÇÃO da Vigência da Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário das Bacias 02, 03 E 04 do Bairro Cidade Nova. Os prazos para a execução dos serviços, bem como de sua vigência, ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, período de 27/09/2022 a 27/03/2023.
Data da assinatura: 19/09/2022.

Itajaí/SC, 19 de setembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

COMPRA DIRETA Nº 022/2022

Processo Administrativo Nº 2022-COM-075585
EXTRATO DA COMPRA DIRETA Nº 022/2022

Contratada: GM7 TRADE & MARKETING LTDA; CNPJ sob nº 06.257.933/0001-45 Titular: GIOVANNI MADALONI, CPF: 271.574.998-86. Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia digital signage, mídia out of home (OOH) e produção de conteúdo especializado para o estande do Semasa nos 18 dias de Marejada, com emissão de ART. O valor estimado desta compra é de R\$ 97.743,00 (noventa e sete mil setecentos e quarenta e três reais).

Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 19 de setembro de 2022.



Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022
Processo Administrativo Nº 2022-DTI-072261

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022

Contratada: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA; CNPJ sob nº 02.543.213.216/0011-09. Sócio: Rodrigo Alves Soares, CPF de nº 481.149.520-91. Objeto: Aquisição de equipamentos para Infraestrutura de Tecnologia, com serviços de instalação, configuração, migração e transferência de conhecimento. O valor Global deste contrato é de R\$ 1.426.336,08 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos). O prazo para entrega dos equipamentos do Lote 1 será de 60 (sessenta) dias e para o Lote 2 será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato. O prazo de vigência será de até 31/12/2022. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 20/09/2022.

Itajaí/SC, 20 de setembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

COMPRA DIRETA Nº 020/2022

Processo Administrativo Nº 2022-COM-075344
EXTRATO DA COMPRA DIRETA Nº 020/2022

Contratada: JESSICA SOARES CALCADO; CNPJ sob nº 18.962.730/0001-39
Titular: JESSICA SOARES CALCADO, CPF: 053.898.649-21. Objeto: Contratação de empresa em recepção de eventos para disponibilidade de recepcionistas para a Marejada 2022, como equipe especializada de apoio nas ações do Semasa. O valor estimado desta compra é de R\$ 21.980,00 (vinte e um mil novecentos e oitenta reais).

Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 09 de setembro de 2022.

Anderson Carlos Deola da Silva
Diretor Geral E.E

COMPRA DIRETA Nº 021/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-075409
EXTRATO DA COMPRA DIRETA Nº 021/2022

Contratada: TINTOLANDIA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA; CNPJ sob nº 03.261.288/0001-46 Titular: JOÃO LUIZ WERNER, CPF: 480.070.649-15. Objeto: Aquisição de tintas e materiais de pintura predial para a manutenção de identificação visual das instalações do Semasa. O valor estimado desta compra é de R\$ 17.640,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta reais).

Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 09 de setembro de 2022.

Anderson Carlos Deola da Silva
Diretor Geral E.E

COMPRA DIRETA Nº 022/2022

Processo Administrativo Nº 2022-COM-075585
EXTRATO DA COMPRA DIRETA Nº 022/2022

Contratada: GM7 TRADE & MARKETING LTDA; CNPJ sob nº 06.257.933/0001-45 Titular: GIOVANNI MADALONI, CPF: 271.574.998-86. Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia digital signage, mídia out of home (OOH) e produção de conteúdo especializado para o estande do Semasa nos 18 dias de Marejada, com emissão de ART. O valor estimado desta compra é de R\$ 97.743,00 (noventa e sete mil setecentos e quarenta e três reais).

Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 19 de setembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-074994

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REPARO E MELHORIA DAS DUCHAS PÚBLICAS DAS PRAIAS DE ITAJAÍ, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19. O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00h do dia 05 de outubro de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 21 de setembro de 2022.

Anderson Carlos Deola da Silva
Diretor Geral – SEMASA e.e.

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 011/22 - OBJETO: Contratação de empresa para Apoio à Fiscalização da Dragagem do Acesso Aquaviário do Porto de Itajaí e prestação de serviços técnicos especializados em Levantamentos Hidrográficos, Categorias A e B, tudo em conformidade com o Edital e Anexo I. **EDITAL:** Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: <https://www.portoitajai.com.br/licitacoes>. **SESSÃO DE ABERTURA:** 04/10/2022, às 14h00min na Superintendência do Porto de Itajaí. **CÓDIGO DE REGISTRO TCE-SC:** 9BB41DE70F5C-20CF7A8B63ADB4E7C891FF466E5A
FÁBIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 028/22 ao CONTRATO Nº 014/20. CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 014/20 referente a Dispensa nº 015/20, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 28/08/2022 e encerrando-se em 27/08/2023. **VALOR:** O valor mensal estimado de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) e total anual estimado de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** “172” 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2022.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 004/22. CONVENIADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC. **OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a disponibilização de vagas de Estágio Não Obrigatório, para os alunos regularmente matriculados nos cursos da CONVENIADA, na Superintendência do Porto de Itajaí, a fim de contribuir para o desenvolvimento das competências que envolvem os cursos, bem como incentivar o aperfeiçoamento profissional e a inserção dos alunos no mercado de trabalho, dentro das necessidades e vagas disponíveis nesta Superintendência do Porto de Itajaí. **PRAZO:** O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos. **DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2022.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE



ATOS DA SEC. GOVERNO

	Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS Avenida Governador Adolfo Konder - até 960 - lado par, 250 - São Vicente - 88.308-000 - CNPJ: 08.259.606/0001-58 Fone: (47) 3249-5547 fms@itajai.sc.gov.br http://www.itajai.sc.gov.br	Usuário: Gisele Vicente	Chave de Autenticação Digital 2145-3835-900	Página 1 / 1
		Ata de Registro de Preço		

Número: PE					
Número: PE 001/2022 CIS- Assinatura: 20/09/2022		Tipo: Aderente	Valor total: R\$ 104.194,80		
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MEDIANTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI					
Início vigência: 20/09/2022		Vencimento: 13/06/2023			
Órgão gerenciador: CIS-AMFRI Consorcio Intermunicipal de Saude da Regiao da Amfri					
Despesas					
Despesa		Fonte de recurso			
453 - 26 - 26026 - 10 - 303 - 3 - 2,286 - 0 - 339000 - Aplicações Diretas		21 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde			
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço/Denominação		
1	12.200,00000	FRASCO	12294 - BENZILPENICILINA BENZATINA - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1.200.000 UI - FRASCO + AMPOLA DILUENTE 5 ML		
Complemento do item: MEDICAMENTOS - AMFRI					
			Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)
			1348 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA	7,45000
					90.890,00
2	300,00000	Ampola	36604 - Benzilpenicilina 600.000 UI pó p/ sol. inj.+ ampola diluente 5ml		
Complemento do item: MEDICAMENTOS - AMFRI					
			Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)
			5128 - SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	Teuto	8,13000
					2.439,00
3	200,00000	AMPOLA	41773 - MIDAZOLAN 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA		
			Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)
			5128 - SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UNIÃO QUÍMICA	2,10000
					420,00
4	2.000,00000	Ampola	43829 - EPINEFRINA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML		
			Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)
			5128 - SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.		1,20000
					2.400,00
5	4.000,00000	Ampola	38937 - Prometazina 50mg/ml - solução inj. 2ml		
			Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)
			41854 - DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Hipolabor	1,81270
					7.250,80
6	100,00000	AMPOLA	15076 - HEPARINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5000 U.I. - AMPOLA 0,25ML.		
			Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)
			4533 - CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA.	CRISTALIA/HEMOPOL	6,90000
					690,00
7	100,00000	Unidade	78718 - FENTANIL 2ML FENTANIL 2/ML		
			Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)
			43660 - PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLBOR	1,05000
					105,00

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 007/2022 SETUR



A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO nº 007/2022, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE CERVEJARIAS ARTESANAIS PARA A 34ª MAREJADA, resultou no seguinte:

Empresas Habilitadas:

RG CERVEJARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
CERVEJA ARTESANAL TEIXEIRAS LTDA.;
CERVEJARIA NOTORIOUS LTDA; CERVEJARIA VALE DO ITAJAÍ LTDA; J
ORGE HENRIQUE TOFOLLO e
MARIA IDALINA GOMES BRAGA

Itajaí, 21 de setembro de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação da Concorrência Pública nº 010/2022, cujo objeto consiste na REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEI NEUSA REIS CESÁRIO PEREIRA, resultou no seguinte:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

SECON CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com o valor de R\$ 2.810.518,37;
LENOIR CUGNIER MACHADO ME, com o valor de R\$ 2.876.602,91;
CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI EPP, com o valor de R\$3.084.922,35.

EMPRESA VENCEDORA:

SECON CONSTRUÇÕES LTDA EPP, COM O VALOR DE R\$ 2.810.518,37 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E DEZ MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Itajaí, SC 21 de setembro de 2022

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2022

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI, PARA O CONTRATO DE RATEIO, REFERENTE AO PROGRAMA 20 – AÇÕES DE SEGURANÇA INTEGRADA DA REGIÃO DA AMFRI, pelo valor total de R\$ 136.384,81 (cento e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), com fundamento artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, art. 8º, §5º c/c art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 e alterações posteriores.

Itajaí, 19 de setembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2022

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI, PARA O CONTRATO DE RATEIO, REFERENTE AOS PROGRAMAS 04 – SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO REGIONAL – STCR; 06 – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DA CULTURA DA REGIÃO DA AMFRI; 07 – AÇÕES INOVADORAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL; 09 – AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO; 10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA TEMÁTICA DE ESPORTES, pelo valor total de R\$ 133.220,17 (cento e trinta e três mil, duzentos e vinte reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, §5º c/c art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 e alterações posteriores.

Itajaí, 19 de setembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2022

Processo nº 183201/2022

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com fundamento no inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 20 de setembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário de Governo



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DO ATO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2022

PROCESSO SIPE Nº: 87424/2022-e

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **Secretário Municipal de Governo**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que o processo licitatório contou apenas com uma empresa no certame e esta ofertou um veículo com o ano de fabricação 2021 no valor do teto previsto para sua adjudicação. Requer a revogação do PE 257/2022, tendo em vista que restou-se prejudicada a oportunidade da Administração Pública em obter um produto mais atualizado e uma proposta mais vantajosa, conforme comunicação interna nº 084/2022 da Secretaria de Assistência Social.

DECIDE,

REVOGAR, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, é pelo qual se fundamenta o presente pedido de revogação de licitação, na forma do art.49 da Lei Federal nº 8666/93 e súmula 473 do STF, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Itajaí-SC, 21 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo



Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Extrato: CONTRATO Nº 257/2022 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: BATSCHAUER CENTRO MÉDICO LTDA

CNPJ: 30.162.448/0001-72

Quadro Societário: Alane Vitoria Rodrigues Portuguez, Maria Bertolin da Silva, Rebeca Nunes Portuguez, Paulo Rafael Kosak Ferreira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Chamada Pública

Referência Modalidade: 004/2022

Número do Processo: 65358/2022 - e

Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APATIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

Data Assinatura: 19/09/2022

Valor: 813.000,00 (oitocentos e treze mil reais)

Vigência: O contrato de credenciamento assinado em decorrência deste edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 256/2022 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: REY SERVIÇOS MÉDICOS S/S-ME

CNPJ: 26.521.908/0001-34

Quadro Societário: Gustavo de Oliveira Mota, Fernanda Girardi, Yoann Pierre Peres, Gilberto Laurino Almeida, Wilson Francisco Schereiner Busato Junior, Leticia Mendes Leães, Rafaela Fabeni Habkost Peres, Sebastião José Westphal, Regina Pedrini Braga

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Chamada Pública

Referência Modalidade: 004/2022

Número do Processo: 65358/2022 - e

Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E AP-
TIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES
DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO
DE EXAMES.

Data Assinatura: 19/09/2022

Valor: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Vigência: O contrato de credenciamento assinado em decorrência deste edital terá
validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma
da lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços
abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 281/2022 - Ata do Sistema de Registro de Preços 188/2022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PARA O ESPAÇO AMAIAMENTAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze)
meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

34891 - HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (28.655.764/0001-34)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	85382 - MODELO ANATÔMICO DE MAMA FEMININA LACTANTE E NÃO LACTANTE - MEDIANA SECCIONADA EM 2 METADES, FRACÃO POR MEIO DE IMÃS, TECIDO MAMÁRIO LACTANTE SOBRE O PLANO DE CORTE DA METADE EXTERNA, MAMA ESQUERDA NÃO LACTANTE - DUAS SECCÕES SAGITAIS, DESMONTÁVEL EM 3 PARTES, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE IMÃS, COM ESTRUTURAS ANATÔMICAS SAUDÁVEIS SOBRE O PLANO DE CORTE DA METADE EXTERNA, PELE SOBRE A METADE EXTERNA FENESTRADA PARA VISUALIZAÇÃO DOS IMFONODOS REGIONAIS: DIMENSÕES APROXIMADAS: 34X32X20CM.	UN	ANATOMIC	2	3.000,00	6.000,00
2	85383 - COLAR DE MAMAS EM CROCHÊ UTILIZADAS COMO RECURSO DIDÁTICO, MODELO COM ALÇA REGULÁVEL PARA PASSAR AO REDOR DO PESCOÇO E FACILITAR O MANUSEIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: MAMA 30CM, ALÇA 40CM.	UN	VIRTUAL	85	155,00	13.175,00
3	85385 - MAMAS DIDÁTICAS DE CROCHÊ MAMA DIDÁTICA EM CROCHÊ COM ANATOMIA (DUCTOS, LÓBULOS E TECIDO ADIPOSEO), ABERTURA NA BASE (BÍBER), PARA ORIENTAÇÕES SOBRE O MANEJO DA AMAMENTAÇÃO.	UN	VIRTUAL	20	130,00	2.600,00
4	85386 - MAMAS DIDÁTICAS DE SILICONE MAMA DIDÁTICA EM SILICONE DE MATERIAL RESISTENTE, MACIO E DE ALTA QUALIDADE, COM 10 A 15CM DE DIÂMETRO.	UN	EME	20	250,00	5.000,00
5	85387 - SIMULADOR BOCA BEBÊ SIMULADOR DE BOCA DO BEBÊ EM CROCHÊ COM REPRESENTAÇÃO DO FREIO LINGUAL PARA DEMONSTRAÇÃO, IDEAL PARA APRESENTAR O MOVIMENTO BUCAL QUE O BEBÊ FAZ AO MAMAR. DIMENSÕES APROXIMADAS: 11 X 8 X 10CM.	UN	VIRTUAL	85	82,00	6.970,00
6	85388 - ARGOLA DIDÁTICA SIMULANDO CAPACIDADE GÁSTRICA SIMULADOR DA CAPACIDADE GÁSTRICA DO RECÉM-NASCIDO, CONTENDO ARGOLA DE MADEIRA OU MATERIAL SIMILAR E 4 ESTRUTURAS DE CROCHÊ SIMULANDO A CAPACIDADE GÁSTRICA DO RN COM UM DIA (6 A 7ML), TRÊS DIAS (22 A 27ML), UMA SEMANA (45 A 60ML) E UM MÊS (80 A 150ML).	UN	VIRTUAL	85	118,00	10.030,00
					TOTAL (R\$):	43.775,00

10609 - L. MOHR EIRELI EPP (07.261.562/0001-38)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	85389 - BONECO DIDÁTICO BONECO DIDÁTICO CONFECCIONADO EM MATERIAL ANTIALÉRGICO E DE ALTA QUALIDADE, TAMANHO E PESO REAL APROXIMADAMENTE 2,5 A 3KG E COMPRIMENTO DE 45 A 55CM, COM BRACOS E PERNAS ARTICULADOS, MÃOS E PÉS COM DESENHOS COM COTO UMBILICAL, COLUMNA VERTEBRAL E COM ORIFÍCIO BUCAL E LINGUA PARA SIMULAÇÃO DA AMAMENTAÇÃO (ENCANAL NA MAMA DIDÁTICA).	UN	MC	65	340,00	30.600,00
8	85390 - BANDAGEM ELÁSTICA TERAPÊUTICA BANDAGEM ELÁSTICA TERAPÊUTICA: 5 CM X 5 METEROS, COM REGISTRO NA ANVISA, FERMEE QUE A PELE RESPIRE POR SER CONFECCIONADA EM ALGODÃO DE ALTA	UN	AKTIVE TAPE	150	79,00	11.850,00



9	QUALIDADE, POSSUI ELASTICIDADE DE 30 A 40% IMITANDO A FLEXIBILIDADE DA PELE HUMANA E MÚSCULOS, LIVRE DE LATEX, COM COLA HIPERALÉRGICA COM DESIGN DE ONDA ATIVADO PELO CALOR, A PROVA D'ÁGUA E SECAGEM RÁPIDA, DESENVOLVIDA A PARTIR DA TECNOLOGIA "NAHO-TOUCH" "FINGER PRINT".	UN	GRAO DE GENTE	65	255,00	16.575,00
					TOTAL (R\$):	59.025,00

VIGÊNCIA: 19/09/2023
1ª Publicação.

Extrato: CONTRATO Nº 258/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

CNPJ: 84.307.974/0001-02

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 095/2022

Número do Processo: 183201/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O valor para a execução do objeto será custeado somente através do pagamento das inscrições, efetuado pelos candidatos, de Taxa de Inscrição, no valor de R\$ 55,00 por candidato inscrito para os cargos previstos em Edital. A empresa contratada reverterá ao Município de Itajaí o valor de 25% de cada inscrição de candidato que ultrapassar a quantidade de 2.000 inscrições efetivamente pagas.

Data Assinatura: 20/09/2022

Vigência: Os serviços deverão ser concluídos no prazo limite de 05/12/2022. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 20 de dezembro de 2022, visando a cobertura dos serviços, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 286/2022 - Ata do Sistema de Registro de Preços 189/2022 AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

34613 - STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (11.325.330/0003-35)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	21420 - ÓLEO DIESEL S10 A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS (INCLUINDO 01 BOMBA INDUSTRIAL, 01 FILTRO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO)	L	PROPRIA	360.000	6,02	2.167.200,00
2	24377 - ÓLEO DIESEL S500 NO TANQUE- DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO 03 TANQUES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS CADA (INCLUINDO 01 BOMBA INDUSTRIAL, 01 FILTRO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO)	L	PROPRIA	100.000	5,92	592.000,00
TOTAL (R\$):						2.759.200,00

VIGÊNCIA: 19/09/2023
1ª Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 287/2022 - Ata do Sistema de Registro de Preços 190/2022 AQUISIÇÃO DE ÓLEO XISTO TIPO "E", PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

40905 - DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (09.627.249/0001-04)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3747 - ÓLEO DE XISTO TIPO "E" - DENSIDADE A 20 ºC - VALOR TÍPICO 0,9700 - PONTO DE FULGOR V.F., ºC - VALOR ESPECIFICADO 66 MIN; VALOR TÍPICO 100 - PONTO DE FLUIDEZ, ºC - VALOR ESPECIFICADO + 9 MAX; VALOR TÍPICO + 3 - VISCOSIDADE A 54,4 ºC, SSU - VALOR ESPECIFICADO 250 MAX; VALOR TÍPICO 230 - VISCOSIDADE A 98,9 ºC, SSU - VALOR ESPECIFICADO 55 MAX; VALOR TÍPICO 50 - TEOR DE ENKOFRE, ºP - VALOR ESPECIFICADO 1,2 MAX; VALOR TÍPICO 1,0 - PODER CALORÍFICO SUPERIOR, CAL/G - VALOR TÍPICO 10.170 - PODER CALORÍFICO INFERIOR, CAL/G - VALOR TÍPICO 9.700	TON	PETROBRAS	600	5.750,00	3.450.000,00
TOTAL (R\$):						3.450.000,00

VIGÊNCIA: 20/09/2023
1ª Publicação.



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 281/2022

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O ESPAÇO AMAMENTAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1	85382	MODELO ANATÔMICO DE MAMA FEMININA LACTANTE E NÃO LACTANTE	UN	ANATOMIC	2	3.000,00	6.000,00
HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2	85383	COLAR DE MAMAS EM CROCHÊ UTILIZADAS COMO RECURSO DIDÁTICO MODELO COM ALÇA REGULÁVEL PARA PASSAR AO REDOR DO PESCOÇO E FACILITAR O MANUSEIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: MAMA 30CM, ALÇA 60 CM.	UN	VIRTUAL	85	155,00	13.175,00
HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3	85385	MAMAS DIDÁTICAS DE CROCHÊ	UN	VIRTUAL	20	130,00	2.600,00
HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	4	85386	MAMAS DIDÁTICAS DE SILICONE	UN	EME	20	250,00	5.000,00
HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	5	85387	SIMULADOR BOCA BEBÊ	UN	VIRTUAL	85	82,00	6.970,00
HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	6	85388	ARGOLA DIDÁTICA SIMULANDO CAPACIDADE GÁSTRICA	UN	VIRTUAL	85	118,00	10.030,00
L. MOHR EIRELI EPP	7	85389	BONECO DIDÁTICO	UN	MC	85	360,00	30.600,00
L. MOHR EIRELI EPP	8	85390	BANDAGEM ELÁSTICA TERAPÊUTICA	UN	AKTIVE TAPE	150	79,00	11.850,00
L. MOHR EIRELI EPP	9	85391	ALMOFADA PARA AMAMENTAÇÃO	UN	GRAO DE GENTE	65	255,00	16.575,00

Itajaí, 19 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 286/2022

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	1	21420	ÓLEO DIESEL S10 A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS (INCLUINDO 01 BOMBA INDUSTRIAL, 01 FILTRO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE	L	PROPRIA	360.000	6,02	2.167.200,00
STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	2	24377	ÓLEO DIESEL S500 NO TANQUE- DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO 03 TANQUES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS CADA (INCLUINDO 01 BOMBA INDUSTRIAL, 01 FILTRO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO)	L	PROPRIA	100.000	5,92	592.000,00

Itajaí, 19 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 287/2022

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE XISTO TIPO "E", PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1	3747	ÓLEO DE XISTO TIPO "E"	TON	PETROBRAS	600	5.750,00	3.450.000,00

Itajaí, 20 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafa foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
PUBLICA TECNOLOGIA LTDA	AQUISIÇÃO DE LICENÇA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS RELACIONADOS AO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO, PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA.	R\$ 496.780,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

SIPE Nº 154600/2022 - e



REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 257/2022

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente revogação está devidamente fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal, resolve **REVOGAR** o certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 257/2022.

Publique-se.

Itajaí-SC, 20 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

MOVIMENTAÇÃO / ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR

SIPE n. 204594/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO PE 258/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo Infra-assinado, e a empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 73.856.593/0001-66, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de CONTRATAÇÃO do item 26, registrado na referida Ata de Registro de Preços, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
150	15122-BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	PRATI	45.000	0,17

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 406/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 19 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@italaj.sc.gov.br



Solicitante: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPIALARES LTDA (34.027.398/0001-71).

Assunto : Solicitação de Reequilíbrio do item 26, da ARP 001/2022 - PE 258/2021.

Objeto : MOVIMENTAÇÃO DE ARP COM CHAMAMENTO DO 2º COLOCADO.

SIPE n. : 204594/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 406/2022.

1. DOS FATOS

A empresa Solicitante encaminhou à Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, através da Secretaria Municipal da Saúde, via e-mail em 12/09/2022, pedido de reequilíbrio do item 26 que adjudicou na Ata de Registro de Preços n. 001/2022, lavrada em 03/01/2022, do PE 258/2021-FMS, descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Valor unitário (R\$)
26	21173-BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	PRATI	0,169

Alega a empresa que após participação no certame constatou elevação do preço do medicamento ao que apresentou notas fiscais pleiteando reequilíbrio econômico financeiro de R\$ 0,16 para R\$ 0,18 a unidade, trazendo NFs ns. 994633 de 19/08/2022 e 872534 de 31/10/2021, demonstrando o alegado.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

“Art. 39 A Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@italaj.sc.gov.br



Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de alteração de Ata de Registro de Preços.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO/ CANCELAMENTO

A empresa Solicitante, vencedora do certame para fornecimento do item 26 do PE 258/2021, ARP 001/2022 solicita Reequilíbrio do item tendo em vista aumento do custo do produto após participação no certame, pleiteando o valor de R\$ 0,18 apresentando notas fiscais comprovando as alegações.

Está previsto nos artigos 17 e seguintes do Decreto 7892/2013, que trata do Sistema de Registro de Preços, que os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de alto ou redução dos valores praticados no mercado, bem como, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará os demais colocados para negociarem a redução dos preços, a saber:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - D/LC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, (grifos nossos).

Desse modo, foi encaminhado e-mail aos segundo e terceiro colocados sendo que a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66), na qualidade de segunda colocada no certame, para consulta sobre interesse em assumir o item pelo valor adjudicado ao que essa aceitou assumir o item, pelo valor de R\$ 0,17 a unidade que representa um valor menor que o pleiteado pela Solicitante, da marca PRATI para atender o quantitativo de 45.000 cps.

Portanto, deve-se efetuar a rescisão amigável do item mencionado com a empresa Solicitante, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 19, I do Decreto nº 7.982/2013, com movimentação da ata para a segunda colocada que apresentou proposta mais vantajosa ao Município.

Ao final, considerando que a empresa que adjudicou o item pleiteou reequilíbrio financeiro para R\$0,18, sendo que o valor proposto pela 2 Colocada foi de R\$ 0,17 a unidade restando demonstrada a negociação e melhor proposta para o Município para continuidade e cumprimento da Ata de Registro de Preços bem como a Solicitante formalizou e-mail anexo com pedido de cancelamento do fornecimento do item.

3.2. DA ALTERAÇÃO DO FORNECEDOR

Em decorrência do cancelamento do item pela primeira colocada e consulta à Segunda colocada, para verificar possibilidade de assumir o item pelo mesmo valor do primeiro colocado, essa aceitou pelo valor de R\$ 0,17 a unidade, que é menor que o valor pleiteado para reequilíbrio financeiro.

Assim, ao ser consultada a 2ª colocada esta aceitou assumir pelo valor de R\$ 0,17 a unidade, conforme e-mail anexo, pelo que verificamos que referida solução revela-se necessária e plausível para a contratação com a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66), já que caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação, além de ser a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, já que em valor menor que o valor pleiteado para reequilíbrio financeiro pela primeira colocada.

4. CONCLUSÃO

Verifica-se, que o pedido da empresa JETHAMED PROD HOSPITALARES para reequilíbrio financeiro não pode ser aceito, sendo possível a movimentação da ata para a empresa 2 colocada com valor de R\$ 0,098 a unidade.

Assim, das considerações apresentadas, decido:

a) pela impossibilidade de reequilíbrio financeiro do item 26, PE 258/2021 pleiteado pela empresa JETHAMED PROD HOSPITALARES, devendo serem cumpridas eventuais autorizações de fornecimento emitidas até 11/09/2022 para entrega do item que estejam pendentes de entrega,

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - D/LC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

b) pela contratação da empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66), com movimentação da ata de registro de preços na forma abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantitativo	Valor unitário (R\$)
150	15122-BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	PRATI	45.000	017

Dê-se ciência da decisão à Solicitante às empresas e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório

Itajaí/SC, 16 de setembro de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - D/LC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



MOVIMENTAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITEM

SIPE n. 204594/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO PE 258/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, torna publica a anulação de item adjudicado à empresa JETHAMED PROD HOSPITALARES - CNPJ 34.027.398/0001-71, registrado na referida ata, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
26	21173-BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	PRATI	0,169

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 406/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 19 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREME

Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - D/LC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



MOVIMENTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR
SIPE n. 204233/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

PREGÃO PE 032/2022 SRP

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de alteração de Ata de Registro de Preços.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBIO/ CANCELAMENTO

A empresa Solicitante, vencedora do certame para fornecimento do item 72 - TENOXIPAN solicita Reequilíbrio do item tendo em vista aumento do custo do produto após participação no certame, pleiteando o valor de R\$ 12,80 apresentando notas fiscais comprovando as alegações.

Está previsto nos artigos 17 e seguintes do Decreto 7892/2013, que trata do Sistema de Registro de Preços, que os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de alto ou redução dos valores praticados no mercado, bem como, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará os demais colocados para negociarem a redução dos preços, a saber:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 85 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado,
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Solicitante: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA

(CNPJ 17.472.278/0001-64).

Assunto : Solicitação de Reequilíbrio do item 72, da ARP 043/2022 - PE 32/2022.

Objeto : MOVIMENTAÇÃO DE ARP COM CHAMAMENTO DO 2º COLOCADO.

SIPE n. : 204233/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 408/2022.

1. DOS FATOS

A empresa Solicitante encaminhou à Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, através do e-mail faturamento@goldenplus.net.br, em 12/09/2022, pedido de reequilíbrio do item 72 que adjudicou na Ata de Registro de Preços n. 043/2022, lavrada em 10/03/2022, do PE 32/2022, descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Valor unitário (R\$)
72	69952 – TENOXICAM 20MG	FRASCO/AMP	EUROFARMA	6,49

Alega a empresa que após participação no certame constatou elevação do preço do medicamento ao que apresentou notas fiscais pleiteando reequilíbrio econômico financeiro de R\$ 6,49 para R\$ 12,80 a unidade, trazendo Notas Fiscais ns. 1996778 de 01/12/2021 e 2141965 de 30/08/2022, demonstrando o alegado.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, (grifos nossos).

Desse modo, foi encaminhado e-mail aos segundo e terceiro colocados sendo que a empresa CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.671/0001-51), na qualidade de segunda colocada no certame, para consulta sobre interesse em assumir o item pelo valor adjudicado ao que essa aceitou assumir o item, pelo valor de R\$ 6,50 a unidade que representa um valor menor que o pleiteado pela Solicitante, da marca CRISTÁLIA para atender o quantitativo remanescente da ARP.

Portanto, deve-se efetuar a rescisão amigável do item mencionado com a empresa Solicitante, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 19, I do Decreto nº 7.982/2013, com movimentação da ata para a segunda colocada que apresentou proposta mais vantajosa ao Município, sendo que a empresa é responsável pelo cumprimento regular da AF 2338/2022, emitida em 23/08/2022, no valor adjudicado na ARP.

Ao final, considerando que a empresa que adjudicou o item pleiteou reequilíbrio financeiro para R\$12,80, sendo que o valor proposto pela 2ª Colocada foi de R\$ 6,50 a unidade restou demonstrada a negociação e melhor proposta para o Município para continuidade e cumprimento da Ata de Registro de Preços bem como a Solicitante formalizou e-mail anexo com pedido de cancelamento do fornecimento do item.

3.2. DA ALTERAÇÃO DO FORNECEDOR

Em decorrência do cancelamento do item pela primeira colocada e consulta à Segunda colocada, para verificar possibilidade de assumir o item pelo mesmo valor do primeiro colocado, essa aceitou pelo valor de R\$ 6,50 a unidade, que é menor que o valor pleiteado para reequilíbrio financeiro.

Assim, ao ser consultada a 2ª colocada esta aceitou assumir pelo valor de R\$ 6,50 a unidade, conforme e-mail anexo, pelo que verificamos que referida solução revela-se necessária e plausível para a contratação com a empresa CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.671/0001-51), já que caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação, além de ser a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, já que em valor menor que o valor pleiteado para reequilíbrio financeiro pela primeira colocada.

4. CONCLUSÃO

Verifica-se, que o pedido da empresa GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA para reequilíbrio financeiro não pode ser aceito, sendo possível a movimentação da ata para a empresa 2ª colocada com valor de R\$ 6,50 a unidade.

Assim, das considerações apresentadas, decido:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



a) pela impossibilidade de reequilíbrio financeiro do item 72, PE 32/2022 pleiteado pela empresa **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA**, devendo ser cumprida a AF 2338/2022 emitida em 23/08/2022, na forma da ARP;

b) pela contratação da empresa **CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA** (CNPJ 44.734.671/0001-51), com movimentação da ata de registro de preços na forma abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantitativo	Valor unitário (R\$)
72	TENOXICAM 20mg	FRASCO	CRISTÁLIA	300	6,50

Dê-se ciência da decisão à Solicitante às empresas e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório

Itajaí/SC, 16 de setembro de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



MOVIMENTAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITEM
SIPE n. 204233/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

PREGÃO PE 032/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, torna publica a anulação de item adjudicado à empresa **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA - CNPJ 17.472.278/0001-64**, registrado na referida ata, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
72	69952 – TENOXICAM 20MG	FRASCO/AMP	EUROFARMA	6,49

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 408/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 19 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

